



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 209
09 DE NOVEMBRO DE 2017

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**• SEM REGISTRO****IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)****• COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

CORREGEDORIA INFORMA: RELATÓRIO/2017 DE PROCESSOS DE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA POR APREENSÃO DE ARMAMENTO:

Foram enviados à Diretoria de Pessoal os ofícios abaixo – relacionados com os processos deferidos de apreensão de armamento, a saber:

Este relatório referenda-se ao mês de OUTUBRO 2017, com 56 processos deferidos.

N	DOCUMENTO DE ORIGEM	INTERESSADOS	SITUAÇÃO	SIGPOL
01	OF. N° 207/2017-COR CPR III	3º SGT PM ALMIR SOUZA RODRIGUES CB PM RODESSI NUNES LIMA	DEFERIDO E ENVIADO À DP.	2017090419
02	OF. N° 205/2017-COR CPR III	3º SGT PM OSVALDO SOARES DA COSTA CB PM RAIMUNDO HUGO DE MORAES NETO CB PM GILSON BERNARDINO DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017090466
03	OF. N° 156/2017-2ª SEC/BPOT	2º TEN PM JEFFERSON ADRIANO LIMA E SILVA 3º SGT PM EVALDO LUIZ BATISTA DOS SANTOS CB PM JEFERSON PATRICK FERREIRA DIAS CB PM 36540 DAVID BRITO DE ATAIDE	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017104620
04	MEM. N° 160/2017 – 2ª SEC/ BPOT	3º SGT PM EDILSON VONGRAPP DE LIMA CB PM ROBSON CLEITON RODRIGUES BASTOS SD PM ELAN ROSÁRIO DE MELO	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017092839
05	OF. N° 099/2017 – 3ª SEC/2º BPM	2º SGT PM MAURILIO FURTADO DOS SANTOS CB PM PAULO RAIMUNDO NONATO SILVA DA SILVA SD PM RODOLFO DIAS GONZAGA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017084279
06	OF. N° 349/2017 – P/2 – 21º BPM	CB PM ALERILSON DE SOUZA COSTA SD PM EDIELVIS SILVA FERREIRA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017103618
07	OF. N° 342/2017 – CORCPR VIII	3º SGT PM ARIVALDO MARTINS DE HOLANDA CB PM RAIMUNDO CLEDSON LIRA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017080229
08	OF. N° 2903/2017-p1/ 6ºBPM	CB PM ANTONIO VALDIR BARROSO DA COSTA CB PM MAURICIO CORDOVIL DE BRITO	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017094961
09	OF. N° 2937/2017 – P1/6º BPM	1º SGT PM HERALDO PINHEIRO DE LEO SD PM MARCOS ANTÔNIO COSTA RODRIGUES	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017096772
10	MEM. N° 449/2017 – 2ª SEC/20º BPM	SD PM ELIAS SARAIVA DE SOUZA SD PM MARCOS VENÍCIO RIBEIRO CASSEB	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017103612
11	OF. N° 039/2017 – 2ª SEC/CPR VII	3º SGT PM ERASMO DAMASCENO DE AVIZ 3º SGT PM LUIS CARLOS DA FONSECA COSTA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017079798
12	MEM. N° 210/2017 – COR CPR VI	3º SGT PM ANTÔNIO CARLOS FERNANDES CARVALHO CB PM VALBER ALVES DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017090270
13	MEM. N° 210/2017 – COR CPR VI	3º SGT PM ANTÔNIO CARLOS FERNANDES CARVALHO CB PM VALBER ALVES DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017103600

ADITAMENTO AO BG N° 209 – 09 NOV 2017

14	MEM. N° 504/2017 – CORCPRM	2º SGT PM EBERTON PHANKLEBER FERNANDES DE SOUZA SD PM NELSON LUIS DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017085821
15	OF. N° 184.185 E 186/2017 – P2/BPOT	1º SGT PM OTÁVIO SALES DE SOUZA JUNIOR, CB PM MICHEL HENDERSON AVIZ REIS E CB PM ANDERSON WILKER DA SILVA ARAÚJO	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017092462
16	MEM. N° 159/2017 – P/2 / 21º BPM	CAP QOPM HEITOR LOBATO MARQUES 3º SGT PM NIVALDO DE SOUZA SD PM BRUNO FONSECA DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017092830
17	OF. N° 316/2017 – P/2 / 1º BPM	3º SGT PM PAULO DE MEDEIROS OLIVEIRA CB PM ISLON CARVALHO DE MELO SD PM AKIN ANTONIO MONTEIRO LEMOS	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017096520
18	OF. N° 616/2017 – CORCPR III	3º SGT PM JOSÉ RIDOMAR RIBEIRO DA CRUZ 3º SGT PM FLORISVALDO MIGUEL DA SILVA CB PM LUIZ DE JESUS DA SILVA SOUZA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017094677
19	OF. N° 250/2017 – 4ª SEÇ / CIPFLU	MAJ QOPM ANDRADE FEITOSA MALCHER CB PM IURI DA CUNHA ESTEVAO	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017092350
20	OF. N° 350/2017 – p2/21º BPM	2º SGT PM JUCICLEI SILVA DOS SANTOS SD PM CREUSON DE BATISTA BARROS LOBO SD PM MAIKEL BRUNO SOUSA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017106739
21	MEM. N° 442/2017 – 2ª SEÇ/20º BPM	CB PM ANDERSON SODRE BATISTA CB PM AURELIO MENDONÇA TAVARES CB PM WEVERTON ROGERIO MONTEIRO DA GAMA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017092080
22	OF. N° 617/2017 – CORCPR III	CAP QOPM ALLAN MARIANO DA SILVA 2º SGT PM MARCOS BENEDITO DA CRUZ CB PM GLEISON JORGE BARBOSA NASCIMENTO	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017094684
23	OF. N° 038/2017 – 2ª SEÇ/ CPR VII	1º SGT PM JOSIMAR FARIAS MIRANDA CB PM ORNILDO RODRIGUES DA SILVA SD PM CHARLES ALEXANDRE RIBEIRO TEIXEIRA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017087861
24	OF. N° 180/2017 – P2/ 33º BPM	CB PM MARCIO VALERIO QUADROS DE ALMEIDA CB PM IGOR HENRIQUE SANTOS CORDEIRO SD PM EDENILSON DA SILVA ASSUNÇÃO	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017090740
25	OF. N° 061/2017 – P2/ 33º BPM	2º SGT PM MADSON JOSE DE ASSIS RODRIGUES CB PM CELSO LUIS RIBEIRO PADILHA SD PM WALDSON VIEIRA COSTA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017106734
26	OF. N° 1332/2017 – P1/ 9º BPM	SUB TEN PM RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA 2º SGT PM ANTONIO MENDES RODRIGUES CB PM JOSE ALEXANDRE AZEVEDO CUNHA CB PM MARCOS DE JESUS RODRIGUES FARIAS	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017091242
27	MEM. N° 157/2017 – 2ª SEÇ/ BPOT	2º TEN QOPM JEFFERSON ADRIANO LIMA E SILVA CB PM ALAN CARNEIRO VALENTE CB PM HELWANNY VIEIRA ALCANTARA CB PM NARIEL DE OLIVEIRA ANSELMO	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017092797
28	MEM. N° 158/2017 – 2ª SEÇ/ BPOT	3º SGT PM ALEXANDRE DA SILVA NAHUM CB PM VALFREDO LOURINHO PAMPLONA JUNIOR CB PM ELIZANGELA DO SOCORRO M. DOS SANTOS SD PM WALLACE PIMENTEL DE SOUSA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017106730
29	OF. N° 743/2017 – COR CPR I	2º SGT PM JULIO CESAR NOGUEIRA DA COSTA 3º SGT PM RADIEL GOMES FEITOSA CB PM ROGERIO LAURIDO DO REGO CB PM JONATTA EMILIO SANTIAGO LIMA SD PM EDLLIAN BARROZO VILA NOVA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017090216

ADITAMENTO AO BG N° 209 – 09 NOV 2017

30	OF. N° 174/2017 – P2/ CIPC	3º SGT PM AUGUSTO CHARLES SANTOS LIMA CB PM JOSE MARIA DA SILVA RODRIGUES SD PM RENATO DE OLIVEIRA ARAUJO	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017097316
31	OF. N° 360/2017 – P2/ 10º BPM	3º SGT PM JOSE RICARDO LOMBA DA SILVA CB PM VICENTE ROBERTO FERREIRA JUNIOR CB PM DAVID DE ARAUJO PARDAL	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017095216
32	N° 181,182,183/201 7 – P2/33º BPM	2º SGT PM EURICO GUARANI QUADROS CASTELO BRANCO CB PM CELSO LUIS RIBEIRO PADILHA CB PM ROSYNALDO SARMENTO BARBOSA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017092487
33	OF. N° 177/2017 – 2ª SEÇ/CPC	3º SGT PM PAULO SEREGIO DE JESUS RIBEIRO CB PM PAULO MURILO BARATA DE SÁ E SD PM ANDERSON LENNON DA COSTA MESQUITA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017100539
34	OF. N° 200,201,202/201 7 – P2/ 33º BPM	3º SGT PM RAIMUNDO NONATO MATOS DA SILVA CB PM ROUTINELLI CORREA DE CARVALHO SD PM ALEXANDRE FERNANDES PEREIRA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017096541
35	MEM. N° 162/2017 – 2ª SEÇ/BPOT	1º SGT PM REGINALDO PAULO FREITAS 3º SGT PM ELIEZER DE CASTRO LOURENÇO SD PM ADRIANO LOUREIRO DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017102422
36	OF. N° 196,218,219/201 7 – P2/ 33º	CB PM CLISME CLEY DE OLIVEIRA QUADROS CB PM ANTONIO CARLOS FAVACHO DA CONCEIÇÃO CB PM FABRICIO DA SILVA LIMA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017096519
37	OF. N° 325/2017 – P2/ 1º BPM	CB PM MARCOS BRUNO FERREIRA ALVES CB PM RENATO HWEVERTON DE OLIVEIRA DOMAR SD PM KAYSSER MOSAYEWYSK MENDES VASCONCELOS	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017100693
38	OF. N° 094/2017 – 2ª SEÇ/CPR IX	CB PM MARILIA GOMES BAIA SD PM ESTEVAO ZURIEL SILVA DO NASCIMENTO SD PM HERVERTON RENAN AMORIM LOPES	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017098252
39	OF. N° 093/2017 – 2ª SEÇ/CPR IX	3º SGT PM ODACI BASTOS SILVA, CB PM MAYKO ROGER BRAGA PANTOJA E CB PM KLAYTON CARNEIRO PANTOJA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017091622
40	OF. N° 766/2017 – CPRI/ 2ª SEÇ	3º SGT PM GLEDISON DOS SANTOS SIQUEIRA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017096030
41	OF. N° 845/2017 – COR CPR I	3º SGT PM JUVÊNCIO OLIVEIRA BRITO FILHO CB PM JOSECLEY CORREA LOPES	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017102193
42	OF. N° 318/2017 – 1º BPM/p2	3º CB PM EGNALDO LIARTE GOMES SD PM IURI MATOS FERREIRA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017096615
43	OF. N° 090/2017 – 2ª SEÇ/CPR IX	SD PM RITZ DE FREITAS CRUZ SD PM ROBSON JOSE DIAS BAIA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017091143
44	OF. N° 198,199/2017 – P2/ 33º BPM	2º SGT PM MARCIO DE JESUS FONTEL DE MATOS CB PM MICHEL HENDERSON AVIZ REIS	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017096534
45	MEM. N° 221/2017 – COR CPR VI	3º SGT PM FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO 3º SGT PM JOÃO CARLOS ALMEIDA ROSA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017097578
46	OF. N° 091/2017 – 2ª SEÇ/ CPR IX	3º SGT PM ALVARO JORGE DOS SANTOS CORREA CB PM KLAYTON CARNEIRO PANTOJA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017091721
47	OF. N° 092/2017 – 2ª SEÇ/ CPR IX	3º SGT PM ALVARO JORGE DOS SANTOS CORREA CB PM ODAILSON LEO DE SOUSA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017091619
48	MEM. N° 218/2017 – COR CPR VI	3º SGT PM CARLOS BENEDITO CARDOSO DA COSTA CB PM ALDO JOSE ALVES MENDES	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017094950

ADITAMENTO AO BG N° 209 – 09 NOV 2017

49	OF. N° 221,222,223/2017 – P/2 / 33° BPM	3° SGT PM VALBERTH FERREIRA CANINDE CB PM VERDEM SOCORRO CABRAL FERREIRA SILVA CB PM RONIVALDO MENDES DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017096531
50	OF. N° 224,225,226/2017- p2/33° BPM	2° SGT PM LAURO JOSE SANTANA OLIVEIRA CB PM FERNANDO COSTA DO NASCIMENTO SD PM SILVIO DA SILVA GATINHO	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017096537
51	OF. N° 320/2017 – P/2 / 1° BPM	3° SGT PM JOÃO GUILHERME BARBOSA SANTA BRIGIDA CB PM JARBAS DAMASCENO FURTADO SD PM DAVID RONALDO ALMEIDA PANTOJA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017097999
52	OF. N° 379/2017 – CORCPR VIII	CB PM RAIMUNDO CLEDSON LIRA SD PM FLAVIO DA SILVA MAIA SD PM IGOR MIRANDA CARDOSO RODRIGUES	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017097514
53	MEM. N° 163/2017 – P/2 – BPOT	3° SGT PM ROQUESELEI SERRÃO PROGENIO CB PM CLEIDSSON ROBSON DA SILVA TEIXEIRA CB PM ALDIR MENESES DA SILVA CB PM ANA CLAUDIA BRITO COIMBRA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017102447
54	OF. N° 380/2017 – CORCPR VIII	2° SGT PM CELSO DE AMORIM PINTO 3° SGT PM JOSÉ HERALDO SANTOS DA SILVA CB PM JOBIM MIRANDA DE CASTRO MATOS SD PM DIEGO CARDINS MACEDO MENDES	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017097687
55	OF. N° 632/2017 CORCPR III	SUB TEN EDIVAL PERREIRA DA SILVA 3° SGT PM ERINELMO CÂMARA DA CRUZ 3° SGT PM ADNILSON FERREIRA MOURA 3° SGT PM RAIMUNDO EVANDRO FERREIRA DE SOUZA CB PM CLAUDINEI MENDONÇA DE SOUZA CB PM DANIEL ANDRADE DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017095276
56	OF. N° 317/2017 – 1° BPM P/2	3° SGT PM MANOEL VALDOMIRO MARTINS CARDOSO CB PM JOSÉ ANTÔNIO BRITO SOUZA CB PM ROMULO JOSÉ DE SOUZA CUNHA CB PM ANDERSON OSCAR RIBEIRO DE AMORIM	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017096584

Obs.: Para mais informações os interessados deverão procurar à Diretoria de Pessoal da PMPA.

Quartel em Belém-PA, 01 de novembro de 2017

MARCELO MANGAS DA SILVA – MAJ QOPM

RG 26287 – RESP.P/ SACPP

(Nota para 010/2017- SACPP).

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 027/2017 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Trata-se na espécie de petição avulsa ou inominada com arrimo no art. 5º, inciso XXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, apresentada pelo interessado JOSÉ RONALDO SIQUEIRA RIBEIRO, após, o desfecho final do Conselho de Disciplina de portaria nº 003/2012-CorCPE que o Excluiu a Bem da Disciplinar das fileiras da Polícia Militar do Estado do Pará.

O peticionário aduz em síntese: a) as conversas interceptadas com autorização judi-

cial que deram azo a decisão administrativa final, dizem respeito ao Cabo Ozeias e não ao interessado, logo, houve um erro acerca da interpretação dos diálogos; b) a decisão interlocutória do juízo da vara de entorpecentes e combate as organizações criminosas foi no sentido de que os diálogos não são atribuíveis ao interessado; c) não foi realizada a perícia técnica para confirmar se de fato a voz é do interessado o Sr. José Ronaldo Siqueira Ribeiro.

Sobre o assunto, dispõe a Carta Magna, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (grifei).

Com efeito, depreende-se que o instrumento de índole constitucional, ora manejado pelo interessado, tem objetivo específico, a saber, a proteção ao direito de defesa, a proteção contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Cumpra, desde logo, frisar que o instrumento utilizado (Direito de Petição) não se presta como sucedâneo recursal, o que significa dizer que não é possível volver as mesmas questões de fato e de direito já decididas no processo administrativo disciplinar.

Assim, cabe ao interessado apontar de maneira precisa onde reside a violação do direito de defesa, a ilegalidade ou abuso de poder.

De mais a mais, acerca do primeiro argumento apresentado pelo peticionário, essa questão já foi enfrentada ao longo do Conselho de Disciplina em sede de alegações finais e por ocasião do recurso de reconsideração de ato, no sentido de que ainda que o telefone celular interceptado estivesse habilitado em nome do “Cabo Ozeias”, os elementos de convicção que lastrearam o relatório da comissão processante e os demais atos decisórios do processo, dão conta de que o interessado mantinha aproximação extremada com os investigados da Operação Tribus promovida pela Polícia Civil, sendo certo que tal circunstância está plasmada no termo de qualificação e interrogatório do acusado, e no depoimento de testemunhas apontados no relatório da comissão processante.

Ademais, há dois interlocutores distintos e que estão inseridos no mesmo contexto fático probatório, o Cabo OZEIAS e o Cabo SIQUEIRA, ambos denunciados pelo Ministério Público, pelo mesmo fato objeto do Conselho de Disciplina, que ensejou a Exclusão a Bem da Disciplina das fileiras da PMPA do Cabo SIQUEIRA.

É cediço que hodiernamente a prática criminosa nos revela, que, não raras vezes, pessoas investigadas utilizam aparelhos celulares, habilitados em nome de terceiros, talvez, com o propósito de causar embaraço aos órgãos encarregados pela persecução criminal, e no presente caso, o que se observa é que a relação entre o Cabo OZEIAS e o Cabo SIQUEIRA está longe de ser inexistente, ao revés, ficou demonstrado pela comissão processante que a relação entre eles é aproximada.

No tocante ao segundo argumento apresentado pelo interessado, igualmente, não

há de prosperar, uma vez que a decisão interlocutória do juízo natural da causa, no sentido da negativa de autoria do interessado, ou seja, não seria ele (Cabo SIQUEIRA) o autor dos diálogos captados durante a interceptação telefônica e sim o Cabo OZEIAS, essa questão já foi amplamente debatida durante o processo disciplinar, somado ao fato de que não se trata de decisão de mérito com trânsito em julgado, porquanto, somente desse modo ter-se-ia a repercussão da decisão judicial na esfera administrativa.

Concernente ao terceiro e último argumento, frise-se que a defesa técnica do interessado em todas as oportunidades no curso do processo disciplinar, a saber, defesa prévia, alegações finais e reconsideração de ato, em momento algum postulou perante o Conselho de Disciplina pela realização de perícia técnica para o fim de constatação da voz do peticionário, circunstância essa indicada no relatório da comissão processante, e somando-se a essa situação fática, a comissão processante valeu-se de outros elementos de convicção catalogados no acervo fático probatório do Conselho de Disciplina para firmar o entendimento no sentido da incapacidade do peticionário em permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Estado do Pará.

Portanto, não se vislumbra no presente caso nenhuma violação de direitos do interessado durante o Conselho de Disciplina, visto que todas as normas legais e constitucionais foram observadas ao longo do processo, bem como nenhuma ilegalidade ou abuso de poder foi constatada, razão pela qual recebo a presente petição e nego-lhe deferimento, para manter em todos os seus termos a decisão administrativa final que ensejou a penalidade de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** ao interessado, e assim determino:

1. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;
2. Intimar o interessado por meio de sua defesa técnica, a fim de dar ciência sobre todo o teor da presente decisão, na forma do art. 288, § 2º do CPPM. Providencie a CorGeral;
3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo Disciplinar e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 04 de outubro de 2017.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 031/2017 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 (LOBPMPA) c/c Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que a causídica do, ora recorrente, CB PM RG 23925 GILSON DE ANDRADE SILVA, da CIPC, ingressou com Recurso de Reconsideração de Ato, no qual, em síntese, alegou: I - que a decisão administrativa, ora guerreada, não apresentou a devida fundamentação e apresenta imprecisões, assim como, não observou os princípios da proporcionalidade e razoabilidade; II – que ocorreu o uso indevido da dosimetria, visto que o elogio e a exemplar ficha do interessado não foram aplicados e aproveitados; III – que pugna por fato

novo e nova testemunha, Sra. Yara Soares Galvão; IV – requer que o recurso seja recebido e julgado, provido pela absolvição por insuficiência de provas, caso contrário, seja atenuada a punição com a consequente permanência nas fileiras da corporação, caso negado, que a decisão em comento seja nula, fazendo a correta imputação, fundamentação e dosimetria;

No que tange ao item “I”, não se pode acompanhar o causídico, uma vez que a Decisão Administrativa nº 025/2017 – Correição Geral, às fls. 101 à 103 dos autos, apresentou as motivações de fato e de direito que a sustentaram, indicando os elementos probatórios e os dispositivos legais incursos e infringidos, desta feita, a referida Decisão consubstanciou-se nos princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

Quanto aos princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade apesar de não estarem expressos no art. 37 da CF/88, têm sede constitucional e estão diluídos por todo ordenamento jurídico.

Nesta cadência e vendo a necessidade de tornar indubitável qualquer interpretação a respeito, a lei 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito federal externou que a administração pública deve seguir, entre outros, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme abaixo demonstrado:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

(Negritamos).

A ilustre professora Di Pietro também entende tal princípio como ora apresentado e acrescenta dizendo que:

E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns da sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. Com efeito, embora a norma legal deixe um espaço livre para decisão administrativa, segundo critérios de oportunidade e conveniência, essa liberdade às vezes se reduz no caso concreto, onde os fatos podem apontar para o administrador a melhor solução. Se a decisão é manifestamente inadequada para alcançar a finalidade legal, a administração terá exorbitado dos limites da discricionariedade e o Poder Judiciário poderá corrigir a ilegalidade.¹

Insta ressaltar, que a Lei nº 6833/06 - CEDPM impõe critérios para julgamento da transgressão previstos nos arts. 31, 32, 34, 35 e 36, sendo que às fls. 101 à 103 dos autos, constatamos que todos foram observados por essa autoridade julgadora, a qual considerou a conduta do recorrente como sendo de natureza “GRAVE”, nos termos do Art. 31, § 2º, incisos I, II, III, IV e VI que aduzem:

Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte:

...

§ 2º De natureza “grave”, quando constituírem atos que:

¹ Direito Administrativo – 14. ed. – São Paulo: Atlas, 2002. p. 81.

- I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais;
- II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado;
- III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe;
- IV - atentem contra a moralidade pública;
- ...
- VI - também sejam definidos como crime;
- ...

Vale lembrar que após a mensuração da dosimetria, cabe a administração PM sancionar o disciplinado dentro dos limites estabelecidos no aludido Código, senão vejamos, *in verbis*:

Limites das punições disciplinares

Art. 50. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I - a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

[...]

c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão grave.

(negritamos)

Assim sendo, entendemos que a decisão, ora recorrida, foi razoável e proporcional, visto que o recorrente quando praticou a conduta descrita no item “3” da Decisão, não agiu de acordo com a ética e com as normas que regem a PMPA, caracterizando-se como transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”.

No que se refere ao item “II”, não assiste razão a defesa, visto que conforme item “4” da Decisão, ora combatida, foram aplicados e aproveitados o elogio e a ficha exemplar, todavia foram suplantadas, diante da gravidade da conduta praticada pelo interessado, somado as agravantes incursas, pois todo policial militar tem por missão precípua o combate à criminalidade e sua diminuição, e não ser fator de aumento, nem tão pouco gerador de insegurança pública, ademais, urge ressaltar que a reprimenda disciplinar está de acordo com a gravidade da transgressão PM, consoante art. 50 do CEDPM descrito alhures, situação concretizada na decisão administrativa guerreada;

No tocante ao item “III”, ao ser realizada análise do depoimento da Sra. Yara Soares Galvão fica cristalino primeiro, que não pode ser considerada testemunha, mas sim informante face seu envolvimento com o interessado, segundo as declarações confirmam que o interessado esteve no dia e local, acompanhado pelo Sr. JONAS, e por último, ao ser contraposto aos elementos probatórios, às fls. 46, 51, 54 e 56 coligados às imagens constantes no CD – R em apenso, só robustecem a firme convicção da prática da transgressão da disciplina policial militar;

A respeito do item “IV” deferimos o recebimento e o julgamento do recurso em questão, no entanto não há possibilidade fática e jurídica em absolver o interessado, nem tão pouco atenuar a punição disciplinar em questão, para manter o recorrente nas fileiras da PMPA, quiçá em declarar a decisão nula, por todo o exposto na presente Decisão, na Decisão Admi-

nistrativa nº 025/2017 – CorGERAL e no lastro probatório juntado aos autos;

Considerando, in fine, as razões de fato e de direito descrita alhures e ao apurado nos Autos do CD nº 006/15 – CorCPR II, assim como, em observância aos princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 23925 GILSON DE ANDRADE SILVA, da CIPC, referente ao Conselho de Disciplina nº 006/15-CorCPR II, por haver sido impetrado dentro dos pressupostos de admissibilidade prescritos no Art. 142 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

2. INDEFERIR o pedido de nulidade da Decisão Administrativa nº 025/2017-CorGERAL, visto que consoante delineado acima, a aludida Decisão observou os ditames legais previstos na Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

3. NÃO DAR PROVIMENTO as razões apresentadas no Recurso de Reconsideração de Ato pela defesa, por conseguinte **MANTER** a punição disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Corporação, em desfavor do CB PM RG 23925 GILSON DE ANDRADE SILVA, da CIPC, nos termos da decisão administrativa do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina nº 006/15-CorCPR II, às fls. 101 à 103 dos autos, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 175, de 14 de setembro de 2017. Tome conhecimento e providências no sentido de dar ciência ao referido policial militar, de tudo remetendo cópia à CorCPR II, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie o Comandante da CIPC;

4. PROVIDENCIAR a Portaria de Exclusão a Bem da Disciplina do CB PM RG 23925 GILSON DE ANDRADE SILVA, da CIPC, por ter operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

5. PUBLICAR a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

6. JUNTAR a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina nº 006/15-CorCPR II e arquivá-los no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 16 de outubro de 2017.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 032/2017 - CORREIÇÃO GERAL

PROCESSO: PADS Nº 068/2016 – CorCPE.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21114 MOÍSES OLIVEIRA DA SILVA, da CorCPE.

ACUSADO: SD PM RG 38911 HUGO DANIEL BARREIROS GUIMARÃES, do 32º BPM.

DEFENSOR: Dr JOSUE SAMIR CORDEIRO PINHEIRO, OAB/PA 19.592.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 - Lei de Organização Básica da PMPA (LOBPMPA) c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº

6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA), e;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 068/2016 – CorCPE, instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima citada, publicada no Aditamento ao BG nº 243, de 29 DEZ 2016, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina de natureza grave e consequentemente a capacidade de permanência do acusado nos quadros da instituição, uma vez que seus atos teriam afetado a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, vislumbrado no documento origem e atribuído ao acusado, em razão de ter no dia 18 de outubro de 2016, por volta das 00h, às proximidades da Praça dos Notáveis, Cidade de Cametá/PA, efetuando disparos de arma de fogo em via pública, ocasião em que um desses disparos atingiu a nacional Maria Iracema Moreira Mendonça, que ficou lesionada fisicamente no braço esquerdo, estando o mesmo ainda com visíveis sintomas de embriaguez, na qual foi detido por uma G.U PM no bar da Oka e conduzido até a Depol para Autuação em Flagrante Delito. Desta feita, o Comandante Geral da PMPA decidiu em punir o acusado com Licenciamento a Bem da Disciplina, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 175, de 14 SET 2017;

Considerando que o interessado interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, aduzindo em síntese: que o SD NERY mente nos autos, agindo de má-fé em seu depoimento na DEPOL, tentando imputar a culpa ao SD BARREIROS, que diferente do outro acusado, sempre declarou a realidade dos fatos. Que a medida tomada de licenciamento a bem da disciplina é desproporcional sendo certo, que o acusado deveria ser penalizado com prisão disciplinar, portanto, é dever da administração reformar sua decisão. A defesa faz menção ainda a lei 10.826/2003, art. 129 (disparo de arma de fogo em via pública) e art. 135 do CPB (omissão de socorro), onde busca desqualificar os indícios de crimes praticados pelo defendente. Desta feita, não há como prosperar as acusações impostas, pois não há como individualizar a conduta de quem realmente foi o autor do delito. Que a administração deve obedecer irrestritamente os princípios da motivação, razoabilidade e proporcionalidade, como medida justa, obedecido todas as circunstâncias atenuantes, como o fato do mesmo nunca ter sido punido em procedimento administrativo ou judicial, assim como, os bons antecedentes do transgressor. Nos PEDIDOS, que seja recebido o recurso no efeito suspensivo, realizado a devida dosimetria da decisão, concluindo pela ABSOLVIÇÃO do defendente e arquivamento do processo, e caso não seja deferido o pleito inicial, que seja aplicado uma medida mais branda, reconsiderando seu ato, decidindo pela capacidade de permanência do recorrente na Corporação.

Considerando que após análise minuciosa e imparcial por parte desta Corregedoria Geral da instituição alusivo ao caso concreto se chegou ao entendimento que de fato não se deve discutir autoria e materialidade no que concerne a imputabilidade atribuída ao defendente, já que o acusado agiu de forma totalmente irresponsável e inconsequente, tanto é que foi testemunhado pelo SD NERY, a Sr^a LISSANDRA FILGUEIRA, PAULO HENRIQUE BARREIROS e ainda o SGT LANDEIRA que estava de serviço na noite dos fatos na OPM da Cidade, quando várias pessoas adentraram ao Quartel denunciando o SD BARREIROS como autor do delito investigado. Ao efetuar disparos de arma de fogo, em via pública, colocando em ris-

co a vida de pessoas inocentes, sendo que um destes disparos acabou por atingir uma transeunte lhe causando lesão no braço esquerdo da vítima, sendo que a natureza dos fatos e os atos praticados geraram repercussão negativa e interpelações desairosas por parte da sociedade cametaense. O acusado, servidor público que tem o dever em promover o bem social, de acordo com a apuração em comento, colocou sim em risco a vida de um cidadão, durante prática de conduta ilícita, contrário aos preceitos institucionais da PMPA.

Respeitado o entendimento da retro mencionada defesa, inobstante, em tese, a natureza culposa dos atos praticados pelo defendente, de outra monta, os postulados da hierarquia e disciplina impõem certas restrições que só são exigíveis dos militares, dada as peculiaridades de sua missão, de modo a não ser possível aceitar ou coadunar com as gravidades das acusações impostas ao SD BARREIROS como apenas uma mera transgressão da disciplina policial militar. Não é demais esclarecer que a conduta do Servidor Estadual afetaram sim, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, onde os primados da hierarquia e disciplina impõem ao integrante da PMPA o dever de acatamento e obediência aos regulamentos que regem a vida na caserna, dentre estes, considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal. Portanto, ao caso deslindado nos autos, o SD BARREIROS, mesmo fora do serviço, afetou enormemente os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar, tanto é que não pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, pondo em risco os preceitos contidos na Carta Disciplinar da Corporação de Fontoura, pois tal conduta representaria um risco para os próprios princípios basilares da PMPA o que poderia causar, em caso de relevância e acatamento da tese defensiva, em transtornos irremediáveis e irreversíveis na disciplina policial militar.

Do exposto e na linha de inteligência delineada, a decisão emanada no Aditamento ao Boletim Geral nº 175, de 14 SET 2017 não pode ser encarado como desarrazoada sob a ótica disciplinar, mas sim, como medida acertada e justa, sendo que a dosimetria realizada na decisão alhures no que concerne aplicação dos princípios da isonomia ou proporcionalidade, vide a individualidade da conduta aplicada ao caso em comento, fora realizada dentro dos parâmetros coerentes, justos e pautado na legalidade. Neste caso particular, decorrente da condição de militar do integrante acusado, este Comandante Geral entende que à conduta em que o militar estadual perpetrou no dia 18 de outubro de 2016, por volta das 00h, em Cametá/PA, com visíveis sintomas de embriaguez, onde efetuou disparos de arma de fogo em via pública, atingindo a nacional Maria Iracema Moreira Mendonça, constitui-se como ato atentatório aos pilares da hierarquia e disciplina, devendo ser punido exemplarmente a fim de evitar insegurança jurídica no âmbito da instituição.

Considerando finalmente que o PADS, apesar de mencionado no instrumento de instauração, não objetiva julgar a conduta descrita no CPB, leis Extravagantes ou CPM no que concerne aos indícios de crime praticado e sim, o descrito no Art. 50, alínea “C”, inc. I da Lei 6833/2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e nos incisos do artigo 107, da supracitada Lei Estadual Ordinária (Código de ética e Disciplina da PMPA).

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 38911

HUGO DANIEL BARREIROS GUIMARÃES, do 32º BPM, por conseguinte, seu efeito suspensivo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo causídico do Acusado, visto que a conduta descrita na Decisão Administrativa que aplicou a punição disciplinar, ora recorrida, está em consonância com os elementos probatórios constantes nos autos não deixando qualquer dúvida da prática da Transgressão da Disciplina Policial Militar, constituindo-se como ato atentatório aos pilares da hierarquia e disciplina, devendo ser punido exemplarmente a fim de evitar insegurança jurídica no âmbito da instituição e precedentes administrativos irreversíveis no ambiente castrense. Desta forma, tal decisão prolatada no Aditamento ao Boletim Geral nº 175, de 14 SET está de acordo com os ditames legais, sendo irrestritamente obedecidas a proporção e razoabilidade. Desta feita, é dever da Instituição **MANTER** a punição disciplinar de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** em desfavor do aludido militar estadual referente ao PADS nº 068/2016-CorCPE, consoante publicação no Aditamento alhures. Tome conhecimento e providências o Presidente da CorCPR IX, no sentido de dar ciência ao policial militar, bem como, atentar a eventual impetração de Recurso Hierárquico, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa, não sendo protocolado defesa recursal no quinquídio legal, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

3. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral;

4. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS nº 068/2016 – CorCPE, e arquivá-los no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 26 de outubro de 2017.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 129/2017-CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 23154 RONALDO SILVEIRA GONÇALVES, do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar com o escopo de apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde a Sra. ANDRELINA SOUSA DE OLIVEIRA, relata que no dia 24 SET 2017, por volta das 15h30min, na Seccional de Icoaraci, tentaram colocar uma arma na sua mão para que cometesse homicídio contra outra pessoa e foi agredida por Policiais Militares do 10º BPM, posteriormente.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 30 de outubro de 2017.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 131/2017-CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 23154 RONALDO SILVEIRA GONÇALVES, do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar com o escopo de apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde o MAJ PM FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA-SUB COMANDANTE do 6º BPM, relata que um Policial Militar do 24º BPM, realizou comentários caluniosos e desrespeitos aos Policiais Militares do 6º e 21º BPM, em uma rede social de mensagens.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 30 de outubro de 2017.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 132/2017 – CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO 2º TEN RG 34888 ANTÔNIO HAILTON RIBEIRO GOMES, do 1º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar com o escopo de apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde relata que um Policial Militar do 1º BPM e um do 23º BPM, efetuaram disparos de arma de fogo após um cidadão apontar uma arma de fogo em direção aos mesmos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 01 de novembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114

Presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 134/2017 – CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEM RG 34738 DIOGO GODINHO DE SOUZA, do 1º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar com o escopo de apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde relata que no dia 13 MAR 12, por volta das 13h05min o Sr. CLÁUDIO ROBERTO GALVÃO DA COSTA foi preso por Policiais Militares próximo ao “MANOLITO, do Entroncamento, onde foi agredido fisicamente para que o mesmo confessasse o roubo cometido a dias anteriores a uma residência de uma Policia Militar.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 01 de novembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114
Presidência da CorCPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM N° 028/2012–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando o Mem. n° 215/12-P/2 / 10° BPM e o Princípio Jurídico “bis in idem”.

RESOLVE:

Art. 1° – Revogar, nos termos da Súmula n° 473, do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 028/2012-CorCPC, publicada no ADIT BG n° 069, de 12 ABR 12, em virtude do 1° TEN PM RG 30315 RENATO MORAES DA CUNHA, na época, estar à disposição da ALEPA.

Art. 2° – Solicitar a AJG que publique a presente Portaria em Aditamento ao BG; Providencie a CorCPC;

Art. 3° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 31 de outubro de 2017.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848
Respondendo pela CorCPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM N° 168/2013–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando o Mem. n° 793/13-P/2 / 1° BPM e o Princípio Jurídico “bis in idem”.

RESOLVE:

Art. 1° – Revogar, nos termos da Súmula n° 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 168/2013-CorCPC, publicada no ADIT BG n° 186, de 10 OUT 13, em virtude do CAP QOPM RG 33482 ÉDER PEREIRA DE JESUS, ter sido transferido para o 23° BPM.

Art. 2° – Solicitar a AJG que publique a presente Portaria em Aditamento ao BG; Providencie a CorCPC;

Art. 3° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 01 de novembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114
Presidente da CorCPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM N° 095/2017–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando o Of. n° 001/16-IPM e o Princípio Jurídico “bis in idem”.

RESOLVE:

Art. 1° – Revogar, nos termos da Súmula n° 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 095/2017-CorCPC, publicada no ADIT BG n° 133, de 13 JUL 17, em virtude dos fatos terem sido apurados pela Portaria de IPM n° 036/2016-CorCPC.

Art. 2° – Solicitar a AJG que publique a presente Portaria em Aditamento ao BG; Providencie a CorCPC;

Art. 3° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 31 de outubro de 2017.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848
Respondendo pela CorCPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 106/2017–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando o Of. n° 287/2017-1° BPM/ P-2, onde versa que apuração do fato se deu através da Portaria SIND N° 113/2016-CorCPC, publicada no Adit. ao BG n° 233, de 15 DEZ 16.

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar nos termos da Súmula n° 473 do STF, a Portaria de Sindicância de n° 106/2017-CorCPC, publicada em Adit. ao BG. N° 153, de 10 AGO 17.

Art. 2° – Solicitar ao Senhor Ajudante Geral que publique a presente Portaria em Aditamento ao BG; Providencie a CorCPC.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 01 de novembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA– TEN CEL QOPM RG 21114
Presidência da CorCPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA N° 028/2013 – CORCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, e considerando o teor do MEM. N°

ADITAMENTO AO BG N° 209 – 09 NOV 2017

077/13 - P/2 – 2º CIPM, que relata que o CAP QOAPM RG 16419 DAVID OLIVEIRA LOPES, encontra-se a disposição da JRS;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOAPM RG 16419 DAVID OLIVEIRA LOPES, da (Reserva Remunerada) pelo MAJ CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES, do 10º BPM, ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de portaria nº 028/2013-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 31 de outubro de 2017.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA N° 036/2017 – CORCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando o teor do Of. nº 149/2017- P/2 – 24º BPM, que relata que o 1º TEN QOPM ISMAEL DA SILVA BARROS, encontra-se a disposição da JME;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOPM ISMAEL DA SILVA BARROS, da APM pelo MAJ PM JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, do 24º BPM, ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de portaria nº 036/2017-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 31 de dezembro de 2017.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 094/17 – CorCPC RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO ENCARREGADO DA SIND N° 111/2017 – CORCPC

Retifico a publicação da Portaria de IPM nº 130/2017 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG nº 2017, de 26 OUT 17, por ter saído com erro.

Onde se lê:

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO
DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 108/2016 – CORCPC.

Leia-se:

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO
DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 111/2016 – CORCPC

Quartel em Belém-PA, 30 de outubro de 2017.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela CorCPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 015/2013–CD/CorCPC

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Conselho de Disciplina de Portaria n° 015/2013-CD/CorCPC, de 11 de junho de 2013.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 16531 CRISTIANE DOS SANTOS BRITO

INTERROGANTE E RELATOR: CAP PM RG 35493 RUSIMULLER PEREIRA DE SOUZA

ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 35460 ANTÔNIO BATISTA DE LIMA JUNIOR

ACUSADO: 3° SGT PM RG 15671 BENEDITO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Conselho de Disciplina.

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei n° 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente Conselho de Disciplina.

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR os termos do Parecer n° 009/2017-CorCPC, referente ao Conselho de Disciplina n° 015/2013-CorCPC, fazendo de seu teor parte desta Decisão.

2. CONCORDAR com a conclusão a que chegou os membros do Conselho de Disciplina, e concluir que Houve Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 3º SGT PM RG 15671 BENEDITO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES, 24º BPM, devido ter sido comprovado que no dia 30 SET 2012, ter deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, quando de folga, estando ostensivamente armado, em trajes civis, não se achando de serviço, se envolveu em uma ocorrência, que resultou em um disparo de arma de fogo vindo a causar lesão corporal no Sr. Roberto Miler dos Santos Ribeiro, tendo por isso o graduado sido autuado em flagrante delito, sendo que tais condutas contrariam os preceitos éticos e disciplinares previstos nos incisos VII, IX, XI, XX art. 18, além dos incisos XXIV e CXLVI e os §§ 1º e 2º do art. 37 da Lei n° 6833, de 13 FEV 2006 (CEDPM), possuindo CAPACIDADE DE PERMANECER NO SERVIÇO ATIVO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, cabendo ao caso em comento a aplicação ao policial militar da punição de PRISÃO DISCIPLINAR, prevista no Art. 39, inciso III da Lei n° 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM).

3. COM FULCRO NA LEI ORDINÁRIA no art. 50 inciso I da n° 6.833, de 13 FEV 2006, tal conduta caracteriza-se em transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”, conforme art. 31 § 2º, incisos III e VI do CEDPM, pois afeta o sentimento do dever e constitui fato que é definido como crime. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da acusação, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do acusado 3º SGT PM RG

15671 BENEDITO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES lhes são favoráveis, encontrando-se atualmente no comportamento “EXCEPCIONAL”; as causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis uma vez que o acusado não tomou as providências necessárias quando tomou conhecimento que havia ocorrido um furto na residência de seu conhecido, bem como andou ostensivamente armado em trajes civis mesmo não se encontrando de serviço para tentar solucionar sozinho a ocorrência de que tomou conhecimento; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, visto que apesar do acusado ter alegado que tomou a iniciativa de diligenciar no intuito de encontrar o armamento de seu conhecido, bem como encontrar o possível autor do furto do armamento, se deslocou em um barco, em um local com pouca iluminação, e abordou o possível autor do furto do armamento sem que para isso tivesse informado e solicitado apoio de força policial para atendimento de ocorrência, colocando em risco a sua vida e dos presentes na ocorrência; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, visto que a transgressão teve como consequência a lesão corporal do Sr. Roberto Miler, causada por disparo de arma de fogo, e lesão corporal na cabeça, a qual ocorreu devido a queda que sofrera após ter sido atingido pelo disparo, sendo necessário mobilizar uma guarnição do SAMU para que pudesse prestar socorro ao Sr. Roberto Miler, bem como teve como consequência a prisão em flagrante delito do Graduado no dia dos fatos, havendo a necessidade de mobilizar uma Guarnição da CIPFLU para que se deslocasse até o local onde as embarcações se encontravam e posteriormente os conduzirem até a Seccional e à Corregedoria Geral da PMPA para os procedimentos cabíveis. Com atenuantes do inciso I do art. 35; e agravantes no inciso II art. 36, da lei 6.833/06 (CEDPM), não se vislumbrando causa de justificação, com fulcro no art. 34 da referida lei.

4. **PUNIR** o 3º SGT PM RG 15671 BENEDITO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES, do 24º BPM, **com a sanção de 30 (trinta) dias de PRISÃO**, prevista no Art. 39, inciso III da Lei nº 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), por ter incorrido nos fatos já mencionados e comentados no item nº 3 desta Decisão Administrativa. Ingressa no Comportamento “BOM”. PROVIDENCIE o Comandante do 24º BPM, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da Corporação da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no Art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, remetendo a CorCPC cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos Autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 015/13-CD/CorCPC. Providencie a CorCPC;

6. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGERAL;

7. ARQUIVAR a 1ª via e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 02 de outubro de 2017

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM RG 16217
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 007/2015–CD/CorCPC

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Conselho de Disciplina de Portaria n° 007/2015-CD/CorCPC, de 21 de julho de 2015.

PRESIDENTE: CAP PM RG RODRIGO PATRICIO RIBEIRO.

INTERROGANTE E RELATOR: CAP PM RG 31209 JOÃO JERÔNIMO GLEDSON COSTA DA SILVA.

ESCRIVÃO: CAP PM RG 3113 JOSIAS ALVES FILHO.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 24655 JORGE BARBOSA LOW, do 20º BPM.

ASSUNTO: Decisão Administrativa Conselho de Disciplina.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 FEV 2006; publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei n° 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente Conselho de Disciplina, baseado no Parecer n° 002/17/CorCPC.

RESOLVE:

1 – Concordar com o inteiro teor do Parecer n° 002/2017- CorCPC, posto que não ficou evidenciado o cometimento de qualquer Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 3º SGT PM RG 24655 JORGE BARBOSA LOW, do 20º BPM, o qual estava devidamente escalado, e ao tomar conhecimento do baleamento do Ex-CB PM ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FIGUEIREDO, deslocou ao local e recebeu determinação do CAP PM JACKSON, para ficar no isolamento do local do crime, conforme ficou provado nos Autos, portanto, RE-ÚNE CONDIÇÕES DE

PERMANECER NAS FILEIRAS DA PMPA.

2- PROVIDENCIE o Comandante do 20º BPM cientificar o 3º SGT PM RG 24655 JORGE BARBOSA LOW, do 20º BPM, da presente Decisão Administrativa;

3 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos Autos do Conselho de Disciplina de Portaria n° 007/15-CD/CorCPC. Providencie a CorCPC;

4 - ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

5 - ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 03 de outubro de 2017

HILTON CELSO BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM RG 16.217

COMANDANTE GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PORTARIA N° 002/2017/CD – CorCPE.

MEMBROS: MAJ PM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 5º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, CAP PM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA, do 5º BPM, como Interrogante e Relator e a 1º TEN PM RG 35075 ANTÔNIA CÁSSIA DO ROSÁ-

RIO SOUSA, do 5º BPM, como Escrivã.

ACUSADA: CB PM R/R RG 14487 MARIA ODETE FÉLIX CAVALCANTE, do CIP

FATO: Apurar indícios de transgressão da disciplinar policial militar, bem como a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, da CB PM R/R RG 14487 MARIA ODETE FÉLIX CAVALCANTE, a partir da Homologação do IPM N° 057/13-CorCPR III, em virtude dos fatos narrados pelo CB PM RG 16345 JOÃO BATISTA MOTA AMORIM, do CIP, de que no dia 20 OUT 2013, por volta das 19h30, encontrava-se na igreja com sua esposa, enquanto sua filha menor R.S.M., ficou sozinha em sua residência, e quando sua filha abriu a porta da cozinha, foi abordada por uma mulher e três homens, sendo que a mulher estava armada com uma pistola semelhante à de calibre .40 e um dos homens, que tinha uma tatuagem de um escorpião preto no braço esquerdo, estava armado com uma arma tipo Carabina Magal. Que os indivíduos teriam amarrado os pés e as mãos da menor e ainda, amarraram um cinto de elástico no pescoço da mesma sufocando-a. Que a mulher dizia que queria armas e um documento. afirmando que o CB PM AMORIM, devia "uma parada" de muito tempo pra ela e que mataria o mesmo onde ela o encontrasse. Que os referidos indivíduos afogaram a menor em um balde de água, exigindo que a mesma mostrasse onde estavam as armas. Que ao perceber o que ocorria, uma vizinha foi avisar ao CB PM AMORIM o qual imediatamente foi até sua residência onde encontrou sua filha amarrada e a casa toda revirada. Que a adolescente reconheceu a CB PM MARIA ODETE FELIX CAVALCANTE, através de fotografia cedida pelo 5º BPM, como sendo a mulher que comandava toda esta ação criminosa. Configura-se tal fato como transgressão da disciplina policial militar por parte da referida Policial Militar, Indo de encontro, em tese, aos incisos III, IV, IX, XI, XIII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXI-II, XXXIV, XXXV, XXXVI, e XXXIX do art. 18 assim como §1º do mesmo Artigo, todos da Lei Ordinária n° 6.833/06 (CEDPMPA) c/c Art. 243 do CPM, sujeito às penalidades previstas no art. 39 dessa mesma lei, até a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA DA PMPA

PRAZO: 30 (Trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte)

* Republicada por haver saído com incorreção no Adit. ao BG n° 118 de 22.06.17

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 14 de setembro de 2017

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM

RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 017 /2017-CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 34536 JHOSEFFER LUIS RODRIGUES NUNES, do 23º BPM.

FATO: investigar os fatos relatados em B.O. P n° 00156/2016.000463-9, a respeito de um homicídio ocorrido no estabelecimento denominado como Mangal Girls, na zona rural de Canaã dos Carajás/PA, que segundo informações dos Policiais Civis que atenderam a ocorrência, ao chegarem ao local, se depararam com um corpo da vítima, identificada como sendo da 3º SGT PM RR RG 17.389 FRANCILÉIA RODRIGUES DURÃES. Aduz que, de

ADITAMENTO AO BG N° 209 – 09 NOV 2017

acordo com relatos tanto dos funcionários do referido bar como de outras testemunhas, os disparos foram efetuados por indivíduos que estavam escondidos dentro do mato, onde estes também roubaram a arma de fogo da PM da reserva como também o seu aparelho de celular.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA 19 de setembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 027/2017- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUZA JÚNIOR, da CORREG

FATO: Investigar os fatos constantes em documentos anexo, que envolve um policial militar, que em tese, possui patrimônio incompatível com a remuneração percebida pela PMPA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 02 de outubro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21110 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 033/2017- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 38903 WASHINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS, do 17º BPM.

FATO: investigar os fatos narrados pelo 3º SGT PM RG 14823 CARLOS JORGE NEVES DA SILVA, contido no BOPM de N° 014/2017-PM VÍTIMA e anexos, que teria envolvimento de policial militar reformado, o qual teria comprado uma arma de fogo do relator, porém o militar que fez a venda descobriu que não seria possível transferir o armamento para o nome do SD PM, por este estar na condição de reformado. Quando o relator tentou reaver a arma o militar reformado não devolveu a mesma e se encontra com a posse da referida arma de forma irregular.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 03 de outubro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 037/2017- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1° TEN PM RG 36270 ELTON RIBEIRO DOS SANTOS, do BPGDA.

FATO: Investigar os fatos constantes em anexo, onde consta a denúncia que um adolescente teria sido agredido fisicamente em uma abordagem por policiais militares do BPE e por terem ficado com objetos pessoais do mesmo, após ser acusado de ter efetuado um ato infracional de roubo no dia 02.12.2014, por volta de 18h00, na Avenida Almirante Barroso, próximo ao bosque Rodrigues Alves.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 06 de outubro de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM
RG 18330 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 038/2017- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2° TEN PM RG 39227 ISMAEL ALVES DE ALCÂNTARA, do BPOP.

FATO: Investigar os fatos narrados em documento anexo, o qual versa que a guarda do BPOP, que teria sido acionada por volta de 14h10min, do dia 07.08.16, pois estava havendo fuga de detentos no CRPP II.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 06 de outubro de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM
RG 18330 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 039/2017- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 27012 CESAR GOMES MAGNO, da CORREG.

FATO: Investigar os fatos narrados em documento anexo, onde Glaucilene de Souza Veiga, afirma que um PM reformado (a época na ativa), juntamente com outros PPMM, teriam no dia 29/08/2013, por volta de 23h00 abordado e revistado o nacional Acácio Soares Dias, em via pública na cidade de Breves e terem em tese, o agredido fisicamente. Que os PPMM, seriam contumazes em abordar seu companheiro nas ruas da cidade e ficarem com seu dinheiro com a acusação de ser proveniente da venda de entorpecentes.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de outubro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 040/2017- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, da CORREG.

FATO: Investigar os fatos narrados em documento anexo, onde um SD PM REF foi autuado em flagrante delito na delegacia de Salinópolis, no dia 03.07.2016, por ter em tese, infringido o Art. 306 da Lei 9503/97, quando foi abordado em uma BLITZ do DETRAN, na Rodovia PA 444, KM 01 em uma operação denominada LEI SECA e sendo flagrado com visíveis sintomas de embriaguez alcoólica conduzindo um veículo SPACE FOX SPORTLINE de Placa JVS 6966.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de outubro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 041/2017- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 35261 DÃ MACHADO PAIVA, da CIPTUR.

FATO: Investigar os fatos constantes em anexo, onde relata que um PM do BPOP, que por estar atuando como estafeta da unidade estava de posse de uma VTR tipo moto, porém a mesma estaria baixada por problemas mecânico, entretanto o militar em tese, estaria, utilizando o cartão combustível da referida VTR possivelmente em veículo não pertencente a frota da PMPA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 11 de outubro de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM
RG 18330 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 042/2017- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QPM RG 39197 LÍDIA AGUIAR DE ALMEIDA, do CIE-PAS. FATO: Investigar os fatos constantes em anexo, onde a Sra. Elizabete Braga, afirma que no dia 27.11.2016, por volta de 22h00, na passagem Santa Maria, nº 268, bairro da Agulha Distrito de Icoaraci, um PM do BPOP, em tese, teria invadido sua residência agredido física-

ADITAMENTO AO BG N° 209 – 09 NOV 2017

mente seu neto menor de idade com um soco no rosto e tentado contra a vida do mesmo, efetuando um disparo de arma de fogo em direção a sua casa no intento de atingir o neto da relatora.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 11 de outubro de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM
RG 18330 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 044/2017- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 18330 FRANCIMAR MARIA PINHEIRO, da CORREG.

FATO: Investigar os fatos narrados em documento anexo, onde a Sra. Ana Laura Almeida de Souza, relata que no dia 24.02.2017, seu irmão o nacional João Paulo Almeida de Souza, teria em tese, sido vítima de agressão física praticada por PPMM da Rodoviária Estadual, após ter sido preso pela prática do Art. 157 do CPB.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de outubro de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM
RG 18330 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 023/2017 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 35487 CARLOS EDUARDO MEMÓRIA DE SOUSA, do CIEPAS.

ORIGEM: Mem. nº 292/2017/CorCPC, Mem. nº 221/15-2ª Seção/20º BPM, Mem. nº 021/2015-P/2- Inteligência, Cópia Autêntica nº 013/2015.

ACUSADO: CB PM RG 37080 ELIZEU PRUDÊNCIO DA COSTA, do BPOP.

OBJETO: apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, com vista a examinar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do CB PM RG 37080 ELIZEU PRUDÊNCIO DA COSTA, do BPOP, que segundo Cópia Autêntica nº 013/2015, o referido militar no dia 13.03.2015, foi preso e autuado em flagrante delito na DECRIF, por ter em tese, no dia 12.03.2015, causado os crimes de danos materiais, ameaça e lesão corporal, tendo como vítima o nacional Antônio Carlos Pinheiro de Azevedo, além do crime do porte ilegal de arma de fogo.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 209 – 09 NOV 2017

Quartel em Belém-PA, 19 de outubro de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 024/2017 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 38881 PATRICIA ELLEN MARQUES DE QUEIRÓZ BATALHA, da CIPOE.

ORIGEM: Solução de SIND de PT de SUBSTITUIÇÃO N° 002/2014/BPCHOQUE.

ACUSADO: CB PM RG 37080 ELIZEU PRUDÊNCIO DA COSTA, do BPOP.

OBJETO: Apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, com vista a examinar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do CB PM RG 37080 ELIZEU PRUDÊNCIO DA COSTA, do BPOP, que segundo Solução de SIND de PT de SUBSTITUIÇÃO N° 002/2014/BPCHOQUE, houve indícios de transgressão da Disciplina PM, cometido pelo militar em tela, quando no dia 02.05.2014, por volta de 13h30min, em tese, teria causado tumulto vindo a sacar sua arma de fogo no interior de uma agência do Banpará, situada na BR 316, bairro Castanheira.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 20 de outubro de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 025/2017 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19954 RAIMUNDO SARAIVA DA PAIXÃO JÚNIOR, do BPRV.

ORIGEM: Mem. N° 018/17-CORCPRM e Solução de SIND. de n° 047/2016-CorCPRM.

ACUSADO: 3º SGT PM RR RG 10646 LUCICLÁUDIO LIMA DIAS.

OBJETO: Apurar indicação de Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor do 3º SGT PM RR RG 10646 LUCICLÁUDIO LIMA DIAS, que segundo Solução de SIND. de n° 047/2016-CorCPRM, o referido acusado, teria em tese, deixado armamento de sua propriedade, tipo pistola, calibre 765 e que não possuía registro em seu nome, em poder de seu filho o Sr. Alexandre de Sousa Dias, no dia 09.07.2015, por volta de 23h30min em um Centro Comunitário, localizado na Rua do Pantanal, bairro do PAAR, que prestava serviço de vigilante juntamente com o referido sargento reformado.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de outubro de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM
RG 18330 - Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 026/2017 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 39218 MARCOS SILVA OLIVEIRA, do 13º BPM.

ORIGEM: Mem. N° 042/17 – CORCPR IV e Decisão Administrativa de PADS de n° 011/13-CorCPR IV.

ACUSADO: SUB TEN PM RR RG 15251 SELMA MARIA NUNES NASCIMENTO.

OBJETO: Apurar indicação de Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor da SUB TEN PM RR RG 15251 SELMA MARIA NUNES NASCIMENTO, que segundo Decisão Administrativa de PADS de n° 011/13-CorCPR IV, a referida militar, em tese, teria deixado de instruir de forma correta a PT de PADS de n° 011/13-CorCPR IV, não citando o acusado para oitivas de testemunhas, não dando ao acusado e nem seu defensor a oportunidade de contradizer tais testemunhas, como também faltaram algumas assinaturas em algumas folhas do PADS, a militar em tela teria recebido novamente os Autos para sanar os vícios porém, não a fez e assim dando causa á nulidade do referido processo, portaria essa publicada em 24.05.2013.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 27 de outubro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA– CEL QOPM
RG 21110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA N° 051/2017 - SIND/CorCPE

1. ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 40812 GABRIELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, do 4º BPM.

2. ORIGEM: Mem. n° 498/2017-CorGERAL, Disque 100.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar fatos narrados, em documentos em anexo, que versa sobre um PM reformado, que em tese, estaria se portando de modos violentos contra sua esposa e que a mesma relata ser vítima de maus tratos pelo do citado militar.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém, 04 de outubro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA– CEL QOPM
RG 21110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO DO CD N° 010/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual n° 053/06 c/c Portaria n° 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 DEZ 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando os termos do Of. n° 003/17-CD.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 27253 JORGE LUIZ ARAGÃO SILVA, pelo MAJ QOPM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS do BPGDA, para exercer a função de presidente do referido CD, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 17 de outubro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CD N° 002/2017-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 30363 WARNER DAS CHAGAS LIMA, pela MAJ QOPM RG 30343 ILANISE BENA LISBÔA, do CPR III, para exercer a função de presidente do referido CD de PT 002/2017-CorCPE, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 14 de setembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT N° 002/17-CORCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições, e considerando que o CEL QOPM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, nos termos do Ofício nº 473/2017-AJG e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1.002, de 21.10.1969.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 209 – 09 NOV 2017

Art. 1º Substituir o CEL QOPM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS, pelo CEL QOPM RG 18332 ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEIREDO GONÇALVES, do DGO, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 03 de outubro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA

REPUBLIÇÃO DE PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA PT DE PADS N° 055/16-CORCPE

A Presidente da Comissão CorCPE no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008.

RESOLVE

Art.1º - Revogar a PT de PADS N° 056/2016-CorCPE, de 18 de outubro de 2016 ADT. BG N° 202 de 27.10.2016, em virtude do CB PM RG 32688 REINALDO FAGNER BRAZ LEÃO não pertencer mais ao efetivo sob a circunscrição da CORCPE.

Art.2º-Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

* Republicada por haver saído com incorreção no Adit. ao BG nº 201 de 26.10.17

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 30 de outubro de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA N° 050/2017-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo:

PORTARIA DE CD N° 005/2017-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, no período entre os dias 07 de AGO de 2017 a 06 de SET de 2017 em virtude da solicitação contida no Of. nº 005/2017-CD, cujo presidente é o CAP QOAPM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA do 3º BPM.

INFORMAÇÃO

ADITAMENTO AO BG N° 209 – 09 NOV 2017

O MAJ QOPM RG 27252 WAGNER LUIS AVIZ CARNEIRO, informou que o Conselho de Disciplina de PT n° 006/2017 – CorCPE, do qual é Presidente, foi instalado e irá funcionar na Corregedoria Geral da PMPA, conforme Of. n° 001/CD/2017.

Quartel em Belém-PA, 07 de novembro de 2017.

FRANCIMAR M^a PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

Presidente da CorCPE.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA N° 074/2015-PADS/CorCPE.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 8° da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Pedido de Reconsideração de Ato decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 074/2015-CorCPE, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 210, de 10 de novembro de 2016;

Considerando, finalmente, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONHECER o Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo CB PM RG 32451 LEONARDO FERREIRA DE LIMA, do BPRV por preencher aos pressupostos estabelecidos nos arts. 142 e 144 do CEDPM;

2. DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo causídico do CB PM RG 32451 LEONARDO FERREIRA DE LIMA, do BPRV, desta feita, ATENUAR de 28 (vinte e oito) dias de Prisão Disciplinar para 11 (onze) dias de Prisão Disciplinar, e, por conseguinte, modificar a Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS de n° 074/2015 – CorCPE, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 210, de 10 de novembro de 2016, consubstanciando tal decisão nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assim como, em observância ao caráter educativo da punição disciplinar, de acordo com o que descreve o art. 38 do CEDPM;

3. DOSIMETRIA: os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois está no comportamento "Excepcional", além de não ter punição disciplinar registrada. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhes são favoráveis, em vista de, conforme se extrai dos autos, o acusado deslocou-se para prestar assistência à esposa do CB PM BATISTA, todavia tal circunstância não se caracteriza como uma causa justificadora, visto que todo policial militar deve estar pronto para a missão PM, não permitindo que anseios particulares interfiram em sua vida profissional, nem tão pouco autorizam a prática de transgressão da disciplina PM, ficando, ainda, evidenciado o dolo na prática da conduta transgressora; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, posto que sua conduta atentou contra os princípios da hierarquia e da disciplina, afrontando os preceitos éticos e valores desta Instituição PM, agindo premeditadamente; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, pois seus atos afrontam as normas legais que

regem a PMPA, servindo de exemplo negativo aos demais militares, devendo ser rigidamente coibida no seio da tropa, posto que os agentes do Estado devem agir de modo a cumprir o planejamento de policiamento feito pelo Batalhão ao qual são subordinados. ATENUANTE do art. 35, incisos I e II, AGRAVANTE do art. 36, incisos II, IV, V e VIII, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34. Destarte, a conduta do acusado está incursa nas transgressões disciplinares previstas nos incisos III, IV, VII, XI e XVIII, do artigo 18, além de estarem incursos nos incisos XXIV, LI, LVIII, XCIX e CV do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), configurando transgressão de natureza GRAVE, conforme Art. 31, § 2º, incisos II e III, tudo da Lei nº. 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

4. **PUNIR** com 11 (onze) dias de PRISÃO DISCIPLINAR ao CB PM RG 32451 LEONARDO FERREIRA DE LIMA, do BPRV, por ter, no dia 17 de setembro de 2015, se deslocado até a Av. Independência, por volta das 10h, para prestar apoio à esposa do CB PM BATISTA, Sra. BRUNA MARILU NUNES, a qual teve o veículo que dirigia apreendido em uma barreira de trânsito, após terem efetuado o abastecimento da viatura em Marituba, sem autorização de nenhum Oficial ou do Fiscal de Serviço do BPRV, quando deveriam ter voltado para o Posto de Controle Rodoviário de Mosqueiro após o abastecimento. Ingressa no Comportamento “BOM”. Tome conhecimento e providências o Comando do BPRV, para dar ciência da punição disciplinar em questão ao interessado, remetendo uma via do termo de ciência à CorCPE, o qual servirá de base para contagem de prazo para eventual recurso hierárquico;

5. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral.

6. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorCPE. Providencie a CorGeral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 02 de outubro de 2017.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM RG 16217

COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 017/2016–PADS/Cor CPE.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 017/2016-PADS/Cor CPE.

PRESIDENTE: CAP PM RG 12939 MÁRCIO NEVES SILVA, do BPE.

ACUSADO: SD PM RG 39578 THIAGO DA CRUZ COSTA, do BPOP.

DEFENSORA: Dra. DARLENE CUNHA C. DOS SANTOS – OAB/PA 6292.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria nº 017/2016-PADS/CorCPE, presidido pelo CAP PM RG 12939 MÁRCIO NEVES SILVA, no intuito de apurar se houve Transgressão de Disciplina Policial Militar em conduta perpetrada pelo SD PM RG 39578 THIAGO DA CRUZ COSTA, por

terem em tese, praticado atos de natureza GRAVE, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, haja vista o mesmo sofrer de dependência química e encontrar-se internado em uma instituição para o devido tratamento com duração de seis meses. Incurso, em tese, no artigo 18, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI, e ainda ter infringido, também em tese, os preceitos éticos contidos do artigo 37, CXLIX, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), podendo ser sancionado disciplinarmente com o “licenciamento a bem da disciplina” das fileiras da Polícia Militar do Pará.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposada à fls. 84 - 88, e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que não restou configurado transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 39578 THIAGO DA CRUZ COSTA, do BPOP, quando se submeteu a tratamento de dependência química no “Centro Quero Viver” para Recuperação para Álcool e Drogas, doença de CID-10: F19. 2, que teve início em 17/01/2016 e encerramento em 28 de agosto de 2016. Ressalta-se que no documento de fls. 63, expedido pela JRS, em 18 de outubro de 2016 o acusado foi considerado apto para a atividade fim da PMPA. Em razão do exposto, concluo que o disciplinado **REÚNE CONDIÇÕES DE PERMANECER NAS FILEIRAS DA PMPA.**

2. SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 09 de agosto de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 048/2016–PADS/Cor CPE.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 048/2016-PADS/Cor CPE.

PRESIDENTE: FRANCINALDO CANDIDO DE JESUS – SUB TEN PM RG 16904.

ACUSADO: GEORGE PIRES COELHO 1° SGT R/R RG 13385;

OFENDIDO: O ESTADO.

DEFENSORES: JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA 2° SGT PM RG 28327 – Bel em Direito

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria nº 048/2016-PADS/CorCPE, presidido pelo SUB TEN

PM RG 16904 - FRANCINALDO CÂNDIDO DE JESUS, no intuito de apurar se houve Transgressão de Disciplina Policial Militar em conduta perpetrada pelo 1° SGT R/R RG 13385 GEORGE PIRES COELHO, por ter, em tese, praticado atos de natureza GRAVE, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, haja vista o mesmo ter se envolvido em acidente de trânsito, onde colidiu com seu veículo transversalmente com uma motocicleta, fato ocorrido no Município de Santarém-PA, na qual o condutor da motocicleta foi atendido pelo SAMU. Sendo a ocorrência atendida pela PRF, na qual aduz a denúncia, conforme relato de testemunhas, que o 1° SGT R/R RG 13385 GEORGE PIRES COELHO, tentou fugir do local, estando o mesmo alcoolizado e portando arma de fogo, ocasião em que foi detido pela PRF. Posto isto, o referido policial militar teria incorrido, em tese, nos incisos III, VII, XXXI, XXXIV, XXXV e XXXVI do Art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV do Art. 37, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado disciplinarmente com até 30 (trinta) dias de prisão, conforme alínea "C", inc. I, do Art. 50, tudo do CEDPM.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposada à fls. 130 - 140, e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que não restou configurado transgressão da disciplina policial militar por parte do 1° SGT R/R RG 13385 GEORGE PIRES COELHO, visto que no decorrer dos depoimentos das vítimas do acidente, assim como o policial rodoviário federal que atendeu a ocorrência, não ficou comprovado que o acusado teria tentado fugir do local e nem tão estaria alcoolizado, sendo relatado pelo policial rodoviário federal que o acusado em nenhum momento ofereceu resistência

2. SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 27 de outubro de 2017.

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

Presidente da CorCPE.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 050/2014-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, e que teve como Encarregado o CAP PM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES, do 16º BPM, com o intuito de investigar a ação perpetrada pelo CB PM RG 27549 EVALDO SECUNDINO MORAES, do efetivo do BPOP, no dia 11 de junho de 2016, por volta das 20h30, ocasião em que teria baleado o nacional Marcos Brendo Cardoso Cavalcante na coxa esquerda, alegando que havia dado o tiro em um bandido.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que houve indícios de crime, assim como de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 27549 EVALDO SECUNDINO MORAES, por ter, em tese, sido o autor dos disparos que atentaram contra a vida do menor M.B.C.C, no dia 11 de junho de 2016, na Praça Paes de Carvalho, em Icoaraci.

2. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que houve indícios de crime, assim como de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos: 3º SGT PM RG 19861 ALEXANDRE DA SILVA MOURÃO e 3º SGT PM RG 15099 LUIZ CARLOS BRAGA FONSECA, uma vez que no atendimento da ocorrência não procederam a apresentação do policial militar CB PM RG 27549 EVALDO SECUNDINO MORAES junto a DECRIF, pelo fato de o acusado ter alvejado o menor M.B.C.C, na praça Paes de Carvalho, em Icoaraci.

3. Solicitar à AJG a publicação em BG da presente solução. Providencie a CorCPE;

4. Juntar a presente solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – Conselho de Disciplina–PAD/CD, contra o policial militar CB PM RG 27.549 EVALDO SECUNDINO MORAES, com o escopo de averiguar a capacidade de permanência do referido graduado nas fileiras PMPA, devido aos fatos descritos no item 1. Providencie a CorCPE;

6. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS contra os policiais militares: 3º SGT PM RG 19861 ALEXANDRE DA SILVA MOURÃO e 3º SGT PM RG 15099 LUIZ CARLOS BRAGA FONSECA, CB PM RG 27549 EVALDO SECUNDINO MORAES, com o escopo de apurar os fatos descritos no item 2. Providencie a CorCPE;

7. Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 26 de setembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 066/16-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 066/16-SIND/CorCPE, de 26/01/2017.

SINDICANTE: VALKIR DE OLIVEIRA ALVES AZEVEDO

FATO: Investigar os fatos em que um policial militar sofreu uma tentativa de roubo no dia 26 de abril de 2016 por volta das 20h00, sendo ferido com tiro de raspão no braço. .

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que não há indicação de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta do CB PM RG 10800 FREDERICO FRANCISCO DA SILVA, visto que ficou evidente nas investigações que o referido policial militar reagiu a um roubo à mão armada e ao entrar em luta corporal com meliante, foi baleado no braço, sendo socorrido por vizinhos.

2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 27 de outubro de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

Encarregado do IPM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 083/16-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 083/16-SINDICÂNCIA/CorCPE.

SINDICANTE: ASP OF PM RG 36600 LUCAS NASCIMENTO SIQUEIRA

SINDICADO: SUB TEM R/R RG 4449 RAIMUNDO SUNIEL DE ANDRADE

FATO: Investigar os fatos relatados através de DISK DENUNCIA de que um policial militar da Reserva estaria em tese permitindo comercialização de entorpecentes por pessoas que frequentam jogos de futebol no CFAP.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de não há indícios de Crime militar nem Transgressão Disciplinar Policial Militar por parte do SUB TEN PM R/R RG 4.449 RAIMUNDO SUNIEL DE ANDRADE, pois não foram observados elementos capazes de formar convicção ou que pudesse comprovar que o Sindicado tenha cometido os atos referidos no DISK DENÚNCIA

2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 31 de outubro de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 091/2017 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP PM RG 27038 DANIEL RODRIGUES DA COSTA, do FUNSAU;

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 05 de agosto de 2017, envolvendo um policial militar do BPOT, o qual foi vítima de roubo, tendo sua Pistola Modelo 940, Marca Taurus de Número: SHO 16908, Patrimônio: 11.031, com 02 (dois) carregadores e 20 munições pertencentes à carga da PM/PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 31 de outubro de 2017.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM RG 21188

Respondendo pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 092/2017 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: 2° TEN PM RG 32850 THIAGO SANTOS CRUZ, do BPCHQ;

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 29 de junho de 2017, por volta das 16h00min, quando uma guarnição da ROTAM, que estava de serviço, após ser informada de uma possível “Saidinha Bancária”, empreendendo rondas na área do 20° BPM, deparou-se com um possível suspeito, o qual ao avistar a guarnição apontou uma arma de fogo na direção dos mesmos, que revidaram atingindo o suspeito, o qual foi socorrido e conduzido ao PSM do Guamá, mas evoluiu a óbito.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 31 de outubro de 2017.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM RG 21188

Respondendo pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 093/2017 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 29194 NELSON ALVEZ DE SENA, do CG;

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 08 SET 2017, por volta das 22h, envolvendo Policiais Militares da ROTAM, os quais teriam agredido fisicamente e ainda cometido outras arbitrariedades ao senhor Patric Hendrius Farias Lopes, bem como a sua esposa;

ADITAMENTO AO BG N° 209 – 09 NOV 2017

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 31 de outubro de 2017.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM RG 21188

Respondendo pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, INTERROGANTE E RELATOR E ESCRIVÃ DO CD N° 001/2017-CD/CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 11, da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 FEV 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao BG n° 240, de 24 DEZ 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5°, LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o MAJ PM RG 26302 WALBER BRAGA DE CARVALHO, CAP PM RG 3508 PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA e CAP PM RG 35488 JANETE PALMIRA MONTEIRO SERRÃO, todos lotados na APM e encontram-se impedidos de continuar como presidente, interrogante e relator e escritvã, do referido processo, conforme Of. n° 2342-DEI/Expediente;

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear o MAJ PM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, da DPCDH, em substituição ao MAJ PM RG 26302 WALBER BRAGA DE CARVALHO, da APM, para a função de presidente, CAP PM RG 33483 ARMANDO JOFRE SOUZA DE LIMA, do DPCDH, em substituição ao CAP PM RG 35508 PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA, da APM, na função de interrogante e relator e a 1° TEN PM 37958 AMANDA SUELY DA SILVA PALHETA, da DEI, em substituição a CAP PM RG 35488 JANETE PALMIRA MONTEIRO SERRÃO, da APM, para a função de escritvã do Conselho de Disciplina Instaurado sob Portaria n° 001/2017-CD/CorCME, delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Ficam notificados o presidente, o interrogante e relator e a escritvã substitutos, sobre as disposições desta Portaria;

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 07 de novembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
RG 21110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DO IPM DE PORTARIA N° 028/2017-IPM-CorCME.

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria n° 028/2017-IPM-CorCME;

ENCARGADO SUBSTITUÍDO: 2° TEN PM RG 38886 AUGUSTO GARCIA VIANA, do 29° BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 209 – 09 NOV 2017

ENCARREGADO SUBSTITUTO: MAJ PM RG 26294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA, da Corregedoria da PMPA / Chefe da SID;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 31 de outubro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21110 CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA N° 033/2017-IPM-CorCME.

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria n° 033/2017-IPM-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: 2° TEN PM RG 38874 NILTON TIAGO DA COSTA PIEDADE, do RPMONT;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 1° TEN PM RG 37977 PEDRO YOSHIOKA DA SILVA, da APM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 31 de outubro de 2017.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM
Resp. Pela Presidência da CORCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 124/17-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CAP PM RG 25123 CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA, do CG;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1° TEN PM RG 37958 AMANDA SUELY DA SILVA PALHETA, da DEI;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 18 de outubro de 2017.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM
Resp. Pela Presidência da CORCME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/2016-CD/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ

ADITAMENTO AO BG N° 209 – 09 NOV 2017

QOPM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, foi nomeado Presidente do CD de Portaria n° 001/16 – CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do CD, em virtude da 1º TEN QOPM INGRID CRISTINA PAS-SINHO CAMPOS, escritã do referido Procedimento encontrar-se no Curso de Tropa Montada para Oficiais e Praças do Estado da Bahia, conforme exposto no Ofício 039/17 - CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria n° 001/16 – CD/CorCME, no período de 06 de Novembro a 21 de Dezembro de 2017;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 01 de novembro de 2017.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM
Resp. Pela Presidência da CORCME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO SIND N° 088/2017-SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso- VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG: 32.429 ANDRÉ COSTA CARVALHO foi nomeado Presidente da SIND de Portaria n° 088/17 – SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de estar aguardando o retorno da Carta Precatória, conforme exposto no ofício n° 004/2017- SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria n° 088/2017– SIND/CorCME, no período de 17 de outubro a 17 de novembro de 2017;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 01 de novembro de 2017.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM
Resp. Pela Presidência da CORCME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO SIND N° 161/2017-SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso-VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 17776 JOSÉ ANTONIO SANTOS DA SILVA, foi nomeado Presidente da SIND de Portaria n° 161/17 – SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de estar aguardando o retorno dos Militares envolvidos no referido Procedimento, conforme exposto no ofício n° 005/2017- SIND/CorCME.

ADITAMENTO AO BG N° 209 – 09 NOV 2017

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria n° 161/2017– SIND/CorCME, no período de 09 de outubro a 09 de novembro de 2017;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 01 de novembro de 2017.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM
Resp. Pela Presidência da CORCME

NOTA PARA BG N° 085/2017 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 051/2017- IPM/CorCME

Concedo a 1° TEN PM RG 39197 LÍDIA AGUIAR DE ALMEIDA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1° do Decreto Lei n° 1002/69 (CPPM). Em virtude da necessidade de realização de novas diligências imprescindível á elucidação dos fatos em apuração. Conforme solicitação contida no Ofício n° 007/2017 - IPM.

Quartel em Belém-PA, 01 de novembro de 2017.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM
Resp. Pela Presidência da CORCME

NOTA PARA BG N° 086/2017 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 060/2017- IPM/CorCME

Concedo ao CAP PM RG 17751 DIEFFERSON NAZARENO CARDOSO DA SILVA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1° do Decreto Lei n° 1002/69 (CPPM). Em virtude da conclusão dos trabalhos do presente IPM. Conforme solicitação contida no Ofício n° 003/17-IPM.

Quartel em Belém-PA, 01 de novembro de 2017.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM
Resp. Pela Presidência da CORCME

NOTA PARA BG N° 087/2017 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 044/2013- IPM/CorCME

Concedo a TEN CEL PM RG FRANCIMAR MARIA PINHEIRO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, á contar do dia 23 de outubro, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1° do Decreto Lei n° 1,002/69 (CPPM). Em virtude da necessidade de realização de novas diligências imprescindível á elucidação dos fatos em apuração. Conforme solicitação contida no Ofício n° 012/2017 - IPM.

Quartel em Belém-PA, 01 de novembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21110- CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

NOTA PARA BG N° 088/2017 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 077/2017- CorCME.

O CAP QOPM RG 33328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 077/2017-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 1° SGT PM RG 23358 HADAILTON PEREIRA DOS SANTOS, como escrivão do referido IPM.

Quartel em Belém-PA, 01 de novembro de 2017.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM
Resp. Pela Presidência da CORCME

NOTA PARA BG N° 089/2017 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 080/2017- CorCME.

O TEN CEL QOPM RG 20122 MÁRCIO AUGUSTO PEREIRA BAILOSA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 080/2017-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o MAJ PM RG 18707 LUIZ ANDRÉ CORDEIRO ABSOLÃO, como escrivão do referido IPM.

Quartel em Belém-PA, 01 de novembro de 2017.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM
Resp. Pela Presidência da CORCME

NOTA PARA BG N° 090/2017 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 012/2017- CorCME.

O 1° TEN PM RG 37978 RAIMUNDO MOZER SANTOS DA SILVA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 012/2017-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 3° SGT PM RG: 23.318 ANDRE IVAN TEODORO DE MORAES, como escrivão do referido IPM.

Quartel em Belém-PA, 01 de novembro de 2017.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM
Resp. Pela Presidência da CORCME

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 074/2017- CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: BO-PC/PA n° 0430/2017.100095-2 e seus anexos; Sigpol: 2017104905.

ADITAMENTO AO BG N° 209 – 09 NOV 2017

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 36547 ANA PAULA MONTELO DE OLIVEIRA, do 21º BPM.

FATO Instaurar Inquérito Policial Militar para investigar o possível envolvimento de Policiais Militares, os quais, em tese, no dia 12 SET 2017 realizaram uma abordagem em indivíduos na Rua Miranda Mateus, Benevides-PA, por volta de 00h00min, contudo, houve o confronto através de arma de fogo, que culminou no Óbito de dois Nacionais.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 06 de novembro de 2017.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM RG 26.312

RESP. PELA PRESIDÊNCIA da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 076/2017- CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Ofício nº 1255/2017 da Vara Criminal de Benevides Pará, tendo como referência o processo nº 0010761-52.2016.8.14.14.0006 e seus anexos. Sigpol: 2017104017.

ENCARREGADO: CAP PM RG 35459 RUDSON LIMA DE MAGALHÃES RAMOS, do 6º BPM.

FATO: Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar a conduta dos Policiais Militares identificados nos autos do processo ao norte referenciado, processo este, que descreve a ocorrência policial do dia 16 JUN 2016, no horário 16h00, de modo que, uma guarnição militar realizou a detenção e apreensão de três nacionais pela prática delitiva tipificada como roubo, sendo um dos envolvidos menor de idade, contudo, conforme os fatos arguidos em audiência realizada no dia 31 OUT 2017, uma quantia totalizada em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), que fora subtraído das vítimas do roubo ocorrido no Deposito de Farinha, localizado na Av. Visconde de Mucajá nº 446, Benevides-PA, no dia e horário supramencionados, na ocasião, os nacionais infratores relataram que policiais empenhados na ocorrência apreenderam a quantia em dinheiro mencionada, bem como armas de fogo, porém não apresentaram tais objetos na delegacia de polícia para autoridade competente, assim como, os ameaçaram inclusive com agressões físicas, para os nacionais confirmassem a versão dos militares, fatos esses levantados pelos nacionais em audiência, diante o ex-posto, o Poder Judiciário através da Dra. Luciana Maciel Ramos, Juíza de Direito, titular da Vara Criminal de Benevides, encaminhou os autos em epigrafe para o Órgão Correcional da PMPA, a fim de apurar possíveis irregularidades dos agentes públicos militares

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 07 de novembro de 2017.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM RG 26.312

RESP. PELA PRESIDÊNCIA da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 068/2017-CorCPRM.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24235 ANTÔNIO LOPES FERREIRA FILHO, do 6º BPM;

ORIGEM: Ofício nº 184/2017 – MP/1ªPJM e seus anexos. Sigpol: 2017101705.

OBJETO Instaurar Sindicância Disciplinar para apurar possível excesso na ação policial em desfavor de HELIOMAR LOPES CORDOVL, o qual alegou durante Audiência de Custódia realizada 26 JUL 2017, sobre processo nº 001223791.2017.814.0006, que o policial militar que realizou sua prisão, o agrediu fisicamente, desta feita, diante dos fatos arguidos em audiência, a Promotoria de Justiça Militar, requisitou ao órgão correccional da PMPA para que instaure o devido procedimento administrativo, a fim de elucidar o caso em tela.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 24 de outubro de 2017.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM RG 26.312
RESP. PELA PRESIDÊNCIA da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 069/2017-CorCPRM.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 32497 JOSAFAM PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR, do 6º BPM;
ORIGEM: Of. 176/2017/MP/1ª-PJM e seus anexos; Sigpol: 20171000442.

OBJETO Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de atender a requisição da Promotoria de Justiça Militar, para apurar o possível envolvimento de policiais militares em agressões físicas e verbais, ao MENOR filho da SRA. VANESSA GAMBÔA, fato ocorrido no dia 13 JUN 2017, próximo ao Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência, em Ananindeua/PA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 24 de Outubro de 2017.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM RG 26312
RESP. PELA PRESIDÊNCIA da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 070/2017-CorCPRM.

SINDICANTE: o CAP QOPM DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, do 29º BPM;
ORIGEM: Of. 420/2017/MP/2ª-PJM e seus anexos, SIGPOL: 20171000442.

OBJETO Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de atender a requisição da Promotoria de Justiça Militar, para apurar a conduta do Policial Militar, que na ocasião, não assistiu o cidadão, o qual pedia providências a respeito de poluição Sonora nas proximidades de sua residência, fato ocorrido na sede do 29º BPM, dessa maneira, o Parquet Castrense pede providências ao Órgão Correccional da PMPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 24 de outubro de 2017.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM RG 26.312
RESP. PELA PRESIDÊNCIA da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 071/2017-CorCPRM.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18143 EDSON REIS DA SILVA, do 21º BPM;
ORIGEM: Of. N° 199/2017 – MPPJB/2ºPJ e seus anexos, SIGPOL: 2017103271.

OBJETO: Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de atender a requisição da Promotoria de Justiça, para elucidar os fatos arguidos em Audiência de Custódia realizada em 30 ABR

ADITAMENTO AO BG N° 209 – 09 NOV 2017

2017, sobre o processo nº 0002884-45.2017.8.14.0097, o qual segundo o nacional ANDREW RODRIGUES DE MELO, foi agredido fisicamente pelos militares que na ocasião realizaram sua detenção, desta feita, o Parquet pede providencias ao Órgão Correcional da PMPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 24 de outubro de 2017.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM RG 26.312

RESP. PELA PRESIDÊNCIA da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 048/2017–CorCPRM, publicada no ADIT. ao BG nº 167 de 31 AGO 2017.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 2006;

Considerando, a Portaria ao Norte Referenciada, publicado em 31 AGO 2017, no ADIT ao BG nº 167, nomeando de 2017, no ADIT ao BG nº 167, nomeando como encarregado o 1º SGT PM RG 24011 EDVAN GONÇALVES DA COSTA, lotado no 21º BPM.

Considerando, que o graduado em epigrafe, participará do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO, conforme o Boletim Geral 197 de 19 de Outubro de 2017, desta feita, o presidente da CorCPRM no uso das suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º SGT PM RG 24011 EDVAN GONÇALVES DA COSTA, lotado no 21º BPM, pelo 2º SGT PM RG 20602 SGT DENIS VIEIRA PINTO, 21ºBPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à SIND de Portaria nº 048/2017-CorCPRM. Delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 27 de outubro de 2017.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM RG 26.312

RESP. PELA PRESIDÊNCIA da CorCPRM

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 019/16–CorCPRM

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que a MAJ PM RG 23557 IVÊDA MILENA LIMA BRASIL, Secretária do CPL, foi nomeada Presidente do presente Processo Administrativo Disciplinar acima referenciado, e considerando o teor do Of. nº 019/16-PADS, de 17 de outubro de 2017;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 209 – 09 NOV 2017

Art. 1º - Dessobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 019/16 - PADS-CorCPRM, a partir do dia 17 de outubro de 2017;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de outubro de 2017

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM RG 26.312

RESP. PELA PRESIDÊNCIA da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 019/16-CorCPRM.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício. Nº 023/2017-PADS, de 25 OUT 2017, em que a MAJ QOPM RG 23557 IVEDA MILENA LIMA BRASIL, presidente do PADS acima referenciado, solicita que os prazos dos trabalhos sejam sobrestados, a contar de 23 de Outubro de 2017 até o acusado retorne da licença expedida justa, em virtude do acusado encontra-se custodiado no Centro de Recuperação Anastácio das Neves (CRECAN), considerando que a presidente foi informada pela defesa que o policial militar sofre de problemas mentais e que aguarda uma autorização para conduzir o mesmo a Junta Regular de Saúde para ser inspecionado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 019/16–CorCPRM, no período de 23 de Outubro de 2017 até o acusado retorne da licença expedida justa.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 31 de agosto de 2017.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM RG 26.312

RESP. PELA PRESIDÊNCIA da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 033/2016-CorCPRM, de 06/07/2017 (SIGPOL nº 2017.063.183).

DOCUMENTO ORIGEM: OF. nº 266/17/MP/2ª da Promotoria de Justiça Militar, e Of. nº 162/2017 – MP/SDHCEAPTJ, documentos anexos (Mem. nº 159/2017 – CorGeral/MP; Notícia de Fato nº 000307-104/2017; termo de Declaração do nacional Carlos André dos Anjos

de Jesus). SIGPOL nº 2017063183.

FATO: Investigar os fatos descritos pelo senhor CARLOS ANDRÉ DOS ANJOS JESUS, residente e domiciliado na Passagem 21 de Abril, Beco Pequiá nº 14, bairro Icuí Laranjeira, Ananindeua-PA, aonde na manhã do 21 AGO 2016, teve sua residência invadida por policiais militares fadados, além de policiais à paisana, contudo não conseguiu identificá-los, o relator ainda acusa os policiais de forjar o flagrante, ademais de exigir uma quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), para que não fosse lavrado o devido procedimento previsto em lei contra o relator.

Da Sindicância Disciplinar, mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 20744 EDINEI LEAL DA SILVA, do 29º BPM, pelo Presidente da CorCPRM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 25 a 29 dos autos.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há como imputar indícios de crime ou transgressão contra quaisquer Policiais, posto não ter o relator comparecido, mesmo sendo notificado e intimado por três vezes, tudo conforme os autos;

2. Solicitar a Ajudância Geral a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 25 de outubro de 2017.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM RG 26312

RESP. P/ PRESIDENCIA DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 114/2016-CorCPRM, de 14/09/2016 (SIGPOL nº 2014.154011).

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 1478/OUV/SIEDS/PA e seus anexos (Mem nº 067/2015-SID/CorGeral, Matéria publicada em jornal 24/11/2014, BOP nº 00500/2014.001227-0, e Mem nº 0168/2015-CorGeral/OUV(SIGPOL 2014154011).

FATO: investigar os fatos constantes no Of. nº 1478/2014/OUV/SIEDS/PA, o qual formaliza denúncia de matéria jornalística publicada no Diário do Pará, em 24/11/2014, durante intervenção policial militar que resultou no óbito do nacional MARCOS ROGÉRIO SOUSA DA SILVA, e que após verificado pelo serviço de inteligência foi constatado que os policiais envolvidos são: o 3º SGT PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR e o CB PM RG 32589 ALESSANDRO CARDOSO DE FARIAS, ambos do 6º BPM.

Da Sindicância Disciplinar, mandada proceder através da Portaria acima referenciada.

da, tendo como autoridade delegada o 2º TEN QOPM RG 34639 ROBSON FARIAS VICENTE, do 21º BPM pelo Presidente da CorCPRM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 362 a 365 dos autos.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que há indícios de crime por parte do CB PM RG 32589 ALESSANDRO CARDOSO DE FARIAS do 6º BPM, por consunção ao tipo previsto no Art. 121 do CP, e a perícia ter constatado que os tiros responsáveis pela morte do assaltante terem se originado de sua arma. Conclua, porém, que não há transgressão da disciplina Policial Militar, em virtude do homicídio ter ocorrido após troca de tiros durante assalto, e terem sido deflagrados a distância, conforme a descrição do laudo de necropsia declarado às folhas 342 dos autos.

2. Solicitar a Ajudância Geral a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 24 de outubro de 2017.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM RG 26312
RESP. P/ PRESIDENCIA DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 001/2017-CorCPRM, de 21/02/2017 (SIGPOL n° 2016.215851).

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 732/2016. Sigpol n° 2016215851.

FATO: investigar os fatos constantes no BOPM 732/2016, no qual a Sra. JUSELY FERREIRA LOPES, relatou que no dia 16 OUT 2016, por volta das 16h00, estava em sua residência, comemorando seu aniversário, quando o SD PM RG 39135 JORGE FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO, do 29º BPM, acionou uma viatura da PMPA, para reclamar da altura do som da festa, porém foi constatado que o volume estava na altura legal, de acordo com a lei ambiental vigente. Relatou ainda que a viatura foi acionada mais 04 (quatro) vezes, e que quando a festa estava terminando, a VTR voltou novamente, e o militar referenciado, juntamente com sua esposa, agrediu fisicamente com um tapa no rosto o marido da relatora. As partes foram conduzidas para a Delegacia de Polícia Civil, para os procedimentos cabíveis.

Da Sindicância Disciplinar, mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 23235 JOÃO SANTANA DA CUNHA, do 21º BPM pelo Presidente da CorCPRM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 23 e 24 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar contra o SD PM RG 39135 JORGE FERNANDO FERRADAIS DE CARVALHO, pertencente ao efetivo do 21º BPM, uma vez que a relatora não compareceu para esclarecer os fatos, após ser notificada mais de três vezes e posteriormente assinou um termo de desistência. Bem como foram juntados vários BO'S da vizinhança contra a mesma, demonstrando ser a mesma contumaz na perturbação do sossego alheio, e que suas declarações são inverídicas.

2. Solicitar a Ajudância Geral a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Quartel em Belém-PA, 24 de outubro de 2017

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM RG 26312
RESP. P/ PRESIDENCIA DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 023/2017-CorCPRM, de 21/06/2017 (SIGPOL n° 2017.022.013).

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 0209/2017 – Vara criminal de Ananindeua – audiência de custódia – sob o processo n° 0003124-16.2017.814.0006, (em anexo: ATA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA COM CD-R). Sigpol n° 2017022013.

FATO: Investigar os fatos constantes no documento origem, em que DARLISSON VANDER FERREIRA BRAGA, em oitiva por ocasião de audiência de custódia, afirma que no dia 19 FEV 2017, por volta de 8h30, trafegava pela Avenida 3 corações, Cidade Nova II, Ananindeua, em uma motocicleta HONDA/BIZ 125 EX, PLACA OTD 3996, de cor branca, propriedade de terceiro, quando foi abordado pela Guarnição da VTR 0624, e estes realizaram uma consulta da placa do veículo acima mencionado, no aplicativo "SINESP CIDADÃO" onde constatou-se que estava com registro de roubo, diante disso, segundo o nacional Darlison os militares passaram a exigir uma quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para que não fosse preso, contudo, como não possuía tal valor, foi conduzido e autuado em flagrante na especializada.

Da Sindicância Disciplinar, mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 28647 WANDEILSON VIEIRA COSTA, do 6º BPM, pelo Presidente da CorCPRM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 21 a 24 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime ou transgressão por parte contra quaisquer Polici-

ais, posto que o pai do relator, apontado como testemunha, negou as acusações declaradas por seu filho contra os Policiais Militares, declarando não terem cometido nenhum ilícito, bem como que seu filho estava dando muito trabalho. Configurando, portanto, caluniosas as acusações declaradas em audiência de custódia.;

2.Solicitar a Ajudância Geral a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3.Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4.Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 26 de outubro de 2017.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM RG 26312
RESP. P/ PRESIDENCIA DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 026/2017-CorCPRM, de 21/06/2017 (SIGPOL n° 2017.050.984).

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 074/2017/MP/1ª PJM – audiência de custódia – sob o processo n° 0006249.89.2017.814.0006, (em anexo: Of. N° 158/ 2017-MP / COORDE-NADORIA; Of. N° 0639/2017 TJ-PA VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA; ATA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA COM CD-R). Sigpol n° 2017050984

FATO: Investigar os fatos narrados em audiência de custódia, conforme consta no documento origem, por TAFAREL PABLO DA SILVA MONTEIRO, que acusa os policiais militares 3º SGT RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAUJO JUNIOR e SD RG 38956 AMAURY RAFAEL GONÇALVES DA CUNHA, lotados no 6º BPM, de ameaça e de exigir vantagem indevida, além de forjar o flagrante, por ocasião da prisão em flagrante lavrada contra o nacional no dia 04 de abril de 2017, Bairro Guanabara, Ananindeua-PA.

Da Sindicância Disciplinar, mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 20079 RONALDO RIBEIRO DE CASTILHO, do 29º BPM pelo Presidente da CorCPRM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 64 a 67 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar contra o 3º SGT RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAUJO JUNIOR e SD RG 38956 AMAURY RAFAEL GONÇALVES DA CUNHA, lotados no 6º BPM, uma vez que a relator não apresentou provas testemunhais ou meio de prova que pudessem comprovar suas alegações.

2. Solicitar a Ajudância Geral a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;
4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 25 de outubro de 2017

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM RG 26312
RESP. P/ PRESIDENCIA DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 047/2017-CorCPRM, de 23/08/2017 (SIGPOL n° 2017074609).

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 132/2017/MP/1ªPJM e seus anexos (Notícia de Fato n° 000147-441/2017; Of/Mem n° 20170267542016 VCA; Termo de Audiência de Custódia; Of. n° 184/2017 – MP/SDHCEAPTJ; 1 - CD-R com gravação da audiência).

FATO: Investigar os fatos levantados diante das declarações prestadas em audiência sobre o processo n° 0007364.48.2017.814.0006, o qual tem como acusado o nacional ANDRÉ LUIZ DAMASCENO DE AZEVEDO, deste modo, a esposa do nacional em tela, no seu depoimento, informou que entregou uma quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos policiais militares que exigiram para liberar o acusado, devido à suposta prática delitiva do mesmo, logo os policiais que participaram do caso em tela, foram o 3º SGT PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAUJO JUNIOR, SD PM RG 39313 GIOVANI PAMPLONA CORDEIRO, SD PM RG 39586 AMAURY RAFAEL GONÇALVES DA CUNHA, todos lotados no 6º BPM.

Da Sindicância Disciplinar, mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 15562 JOSÉ CUPERTINO MONTEIRO NASCIMENTO pelo Presidente da CorCPRM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 40 à 43 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar contra o 3º SGT PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAUJO JUNIOR, SD PM RG 39313 GIOVANI PAMPLONA CORDEIRO, SD PM RG 39586 AMAURY RAFAEL GONÇALVES DA CUNHA, todos lotados no 6º BPM, uma vez que o nacional ANDRÉ LUIZ DAMASCENO DE AZEVEDO, não foi localizado (folhas 24) para contrapor os policiais militares, somando-se também a ausência de provas materiais e testemunhais que possam sustentar as alegações feitas pelo nacional em tela

2. Solicitar a Ajudância Geral a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 01 de novembro de 2017
VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM RG 26312
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 056/2017-CorCPRM, de 04/09/2017 (SIGPOL n° 2017083149).

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 140/2017 – MP/1ª PJM e seus anexos (Mem. n° 022/2017-Controle/MP-AC; Notícia de Fato n° 000160-441/2017; Of/Mem n° 20170277959525; Termo de Audiência de Custódia; Of. n° 231/2017 – MP/SDHCEAPTJ; Mem n° 107/2017 – CorGeral/TJ/MP/AC; 2 CD-R com gravação audiovisual da audiência).

FATO: Investigar os fatos arguidos durante a audiência de custódia sobre o processo n° 0010973-39.2017.8.14.0006, que tem como envolvidas MARIA DEICE RODRIGUES DA SILVA e PRISCILA DA SILVA MOREIRA, em síntese, durante suas oitivas informaram que foram agredidas fisicamente por policiais militares, diante dos fatos levantados na audiência, à Promotoria de Justiça, requisitou ao órgão correccional da PMPA, para que instaure o devido procedimento para elucidar os fatos.

Da Sindicância Disciplinar, mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 24552 ANTÔNIO PAIXÃO MARTINS pelo Presidente da CorCPRM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 42 à 46 dos autos.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar contra o 3º SGT PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR, SD PM RG 39586 AMAURY RAFAEL GONÇALVES DA CUNHA e SD PM RG 39322 JOSUE MIRANDA AMARAL, todos lotados no 6º BPM, uma vez que a alegação de agressão física praticada pelos policiais militares contra MARIA DEICE RODRIGUES DA SILVA e PRISCILA DA SILVA MOREIRA, foi descaracterizada - através dos laudos periciais (folhas 39 e 40), pois no primeiro a Srª. PRISCILA DA SILVA MOREIRA informa que não foi agredida fisicamente e sim se lesionou após escorregar e cair no chão, enquanto o da Srª. MARIA DEICE RODRIGUES DA SILVA, o laudo foi prejudicado por não haver elementos suficientes para afirmar ou negar a ofensa.

2. Solicitar a Ajudância Geral a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Quartel em Belém-PA, 06 de novembro de 2017
VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM RG 26312
RESP. P/ PRESIDENCIA DA CORCPRM

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 018/2017-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 16904 FRANCINALDO CÂNDIDO DE JESUS, do 3° BPM, foi designado Sindicante da Portaria N° 018/2017-CorCPR I de 08 MAIO 17;

Considerando que o Graduado em tela continua aguardando o cumprimento de Carta Precatória encaminhada ao Sr. Corregedor Geral, conforme Ofício N° 009/SIND de 11 OUT 17.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria N° 018/2017-CorCPR I, de 08 MAIO 17, no período de 12 a 29 OUT 17, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 16 outubro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 040/2017-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 18600 ANACLETO SILVANO IMBIRIBA LIMA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria N° 040/2017-CorCPR I de 12 SET 17;

Considerando que o Sindicante encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória encaminhada ao Comando da 12ª CIPM, conforme Ofício n° 003/SIND/2017, de 23 OUT 17;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria N° 040/2017-CorCPR I, de 12 SET 17, no período de 23 OUT a 06 NOV 17, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 25 de outubro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 043/2017-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que o 1° SGT PM RG 16889 JAILSON REBELO PICANÇO, do 3° BPM, foi designado Sindicante da Portaria N° 043/2017-CorCPR I de 14 SET 17;

Considerando que o Sindicante encontra-se exercendo a função de Escrivão do IPM de Portaria N° 007/2017-CorCPR I, conforme Ofício n° 001/2017-SIND de 23 OUT 17.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria N° 043/2017-CorCPR I, de 14 SET 17, no período de 23 OUT a 23 NOV 17, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Quartel em Santarém-PA, 25 de outubro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 009/2017-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a CAP QOAPM RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, da 12ª CIPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria n° 009/2017-CorCPR I de 25 MAIO 17;

Considerando que a Presidente do PADS participou da Capacitação e atualização Policial/REPRERBAN, no período de 02 a 05 OUT 17, impossibilitando a referida instrução processual, conforme Of. n° 003/2017-PADS de 02 OUT 17.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 009/2017-CorCPR I de 25 MAIO 17, no período de 02 a 09 OUT 17, a fim de evitar prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Quartel em Santarém-PA, 18 de outubro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 013/2017-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 013/2017-CorCPR I, de 01 JUN 17;

ADITAMENTO AO BG N° 209 – 09 NOV 2017

Considerando que o Presidente das investigações encontra-se aguardando a remessa das folhas de alterações do CB PM RAFAEL GOMES FARIAS, da 28ª CIPM, sediada no município de Juruti/PA, conforme Of. nº 006/2017-PADS de 17 OUT 17.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 013/2017-CorCPR I de 01 JUN 17, no período de 06 SET a 31 OUT 17, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 17 de outubro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 019/2017-CorCPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao MAJ QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do 3º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 013/2017-CorCPR I, de 11 AGO 17, em virtude da necessidade de inquirir Policiais Militares envolvidos e demais diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 21 OUT 17, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício nº 006/2017-IPM de 17 OUT 17).

Quartel em Santarém-PA, 17 de outubro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 059/16-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 20984 LUIZ ANTONINO FERREIRA, da 26ª CIPM;

OBJETO: Apurar os fatos comunicados pela Promotoria de Justiça de Alenquer/PA, concernente a possível excesso praticado por Policiais Militares, do efetivo da 26ª CIPM, durante atendimento de ocorrência envolvendo o Sr. WILDGARD SANTOS DA SILVA e IVANILDA DE JESUS BATISTA, no dia 18 JAN 16, por volta das 09h50min, na cidade de Alenquer/PA, os quais foram retirados do interior da embarcação Monte Cristo, juntamente com um filho de 02 anos de idade e outros familiares e, conduzidos ao Conselho Tutelar da cidade para averiguação, causando constrangimento aos mesmos, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício nº 044/2016-MP/PJA de 17 JUN 16, Ficha de Atendimento Ministerial N° 043/2016-MP/PJA, de 21 JAN 16, cópia da Certidão de Nascimento e de Documentos pessoais;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 059/2016-CorCPR I, de 28 NOV 16, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares que atenderam a ocorrência, visto que os subsídios probantes reunidos durante a investigação indicam que os policiais foram acionados pela genitora da Sr^a IVANILDA DE JESUS BATISTA a fim de averiguarem situação envolvendo uma criança de dois anos de idade no interior de uma embarcação, tendo os PM's realizado a condução dos envolvidos para o Conselho Tutelar para as deliberações pertinentes, sem evidências de excessos;

2. Encaminhar a 2^a via dos autos ao Ministério Público da Comarca de Alenquer/PA, em face dos documentos de origem. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1^a via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 17 de outubro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 011/17-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar possível conduta irregular imputada a Policiais Militares, pertencentes ao GTO I, por terem, em tese, no dia 26 DEZ 15, por volta de 17h30min, em frente ao Minibox Santarém, realizado busca pessoal nos jovens que ali se encontravam proferindo palavras ofensivas, ocasião em que a Sr^a MARINETE LIMA FERREIRA questionou a atitude dos PM's, os quais ficaram ainda mais exaltados e passaram a direcionar as ofensas à referida cidadã e ainda, espargiram spray de pimenta em seu rosto. Após isto, saíram do local sem informar o motivo da abordagem, conforme se depreende do documento anexado a presente Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 110/2015-CorCPR I de 28 DEZ 15;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 011/2017-CorCPR I, de 02 MAIO 17, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte de policiais militares, pertencentes ao efetivo do GTO –I, tendo em vista que não restou confirmado o envolvimento de policiais nos fatos denunciados, tanto que a placa da viatura informada pela Sr^a MARINETE LIMA FERREIRA, por ocasião da formalização da denúncia, fl.03, não condiz com nenhuma viatura utilizada pelo Grupamento Tático Operacional – I no policiamento ostensivo, conforme disposto na fl. 013 dos autos;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1^a e 2^a via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 05 de outubro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 18346

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 014/17-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23622 JOÃO CLEMECE VIANA RIBEIRO, do 3º BPM;

OBJETO: apurar as circunstâncias em que ocorreu o extravio de uma mochila contendo um notebook pertencente ao genitor do Sr. JAMESSON VALOTO OLIVEIRA, no dia 26 ABR 15, por volta de 02h20, após ser realizada por policiais militares revista nas pessoas que se encontravam na casa de festa localizada na Av. João XXIII, tendo o Sr. Rafael Ângelo Monteiro informado ao referido cidadão que a mochila com o notebook estavam com um Policial Militar, porém, não há registros da entrega dos supracitados objetos na Delegacia de Polícia Civil, conforme se depreende do documento anexado a presente Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM n° 034/2015-CorCPR I, de 29 ABR 2015;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 014/17-CorCPR I, de 02 MAIO 17, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime comum ou militar nem transgressão da ética e da disciplina policial militar que possam ser imputados aos policiais militares do 3º BPM, que participaram do atendimento de uma ocorrência, no dia 26 ABR 15, por volta de 02h20min, na Av. João XXIII, que teria resultado no extravio de uma mochila contendo um notebook, pertencente ao genitor do Sr. Jamesson Valoto Oliveira, haja vista que não foi possível localizar o Sr. RAFAEL ANGELO MONTEIRO, testemunha fundamental para elucidação dos fatos, conforme se verifica na informação contida à fl. 40 deste procedimento administrativo, bem como, os autos estão à mingua de elementos probantes que possam esclarecer os fatos descritos na portaria em epígrafe.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 20 de outubro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 18346

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 016/17-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 28348 JOSÉ EDMAR VALENTE DE MENEZES, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar possível conduta irregular imputada a policiais militares do motopatrolhamento, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 16 JUL

15, por volta de 09h06, em frente da residência da Sr^a TATIANA LOPES PANTOJA, apontado arma de fogo e proferido palavras ofensivas para o marido da referida cidadã, tendo um dos PM's esfregado uma melancia suja no rosto do sobrinho da ofendida, agredindo-o fisicamente com socos e tapas nas costas, e os demais PM's, teriam, em tese, agredido fisicamente o outro sobrinho da Sr^a Tatiana e adentrado na sua residência sem autorização, conforme documentos anexados a presente portaria

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 059/2015-CorCPR I de 16 JUL 15 e Ofício n° 699/15-CorCPR I de 16 JUL 15;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 016/2017-CorCPR I, de 04 MAIO 17, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que não há indícios de crime, nem de transgressão disciplinar por parte de qualquer policial militar, em face das contradições evidenciadas sobre pontos relevantes nas afirmações da ofendida, Sr^a TATIANA LOPES PANTOJA, o que inviabilizou a comprovação dos fatos denunciados;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1^a e 2^a via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 17 de outubro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 023/17-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 20904 MARILVA LINHARES BATISTA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar possível prática de conduta irregular imputada a policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 09 FEV 16, por volta de 00h30min, na Praça do Sairódromo em Alter do Chão, agredido fisicamente o Sr. BRUNO FONTENELE DUO com a tonfa, atingindo-lhe as costas, e ainda, proferido palavras ofensivas direcionadas ao referido cidadão, o qual foi apresentado na delegacia local por ameaça e em seguida liberado, conforme documentos anexados a presente portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 011/2016-CorCPR I, de 11 FEV 16 e cópia da Carteira de Identidade do Sr. Bruno Fontenele Duo;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 023/2017-CorCPR I, de 12 MAIO 17, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão disciplinar por parte dos policiais militares que atenderam a ocorrência, visto que se depreende da apuração que o Sr. BRUNO FONTENELE DUO, fez gesto obsceno direcionado a um dos integrantes da GUPM e ainda o ameaçou, o que motivou a abordagem e condução do referido cidadão até a delegacia de

polícia civil, onde foi instaurado um Termo Circunstanciado de Ocorrência. Salienta-se que durante a imobilização, o ofendido resistiu e foi necessário empregar a força, sem evidências de excessos por parte da GUPM;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 25 de outubro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 025/17-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23664 FRANCISCO LUIZ DA COSTA PRINTES, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar possível prática de conduta irregular, imputada a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 08 AGO 16, por volta de 13h30, na residência do Sr. CALEBE PEREIRA DOS SANTOS, após este ser denunciado por familiares, cometido excesso durante a imobilização do referido cidadão, o qual apresentava lesões visíveis por ocasião da audiência de custódia, conforme documentos anexados à portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício 564/2016-Sec./VD de 11 AGO 16, Ofício nº 909/2016-DEAM de 08 AGO 16, Auto de Prisão em Flagrante Delito, lavrado contra Calebe Pereira dos Santos com 14 (quatorze) folhas e um DVD-R;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 025/2017-CorCPR I, de 16 MAIO 17, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante que a apuração restou prejudicada, em face do ofendido e testemunhas não terem comparecido para prestar declarações, mesmo sendo reiterada a solicitação, conforme fls. 022, 023, 025, 026, 032 a 043 dos autos;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 25 de outubro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 039/17-CorCPR I

SINDICANTE: CB PM RG 33887 JAILSON OTÁVIO RIBEIRO LOPES, da CorCPR I;

OBJETO: Investigar denúncia de possível conduta irregular imputada a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 16 AGO 16, por volta de 09h30min, em trajes civis, adentrado sem autorização na residência do Sr. JOSÉ WILKE DE

SOUZA, com a arma em punho, ocasião em que intimidou o referido cidadão informando que iria simular uma situação envolvendo entorpecentes a fim de autuá-lo, conforme se depreende dos documentos anexados à portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: N° 058/2016-CorCPR I de 19 AGO 16;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 039/2017-CorCPR I, de 28 AGO 17, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante que a apuração restou prejudicada, em face do ofendido não ter sido localizado no endereço informado por ocasião da denúncia, conforme fl. 06 dos autos, inviabilizando desta feita, a coleta de subsídios probantes necessários ao esclarecimento dos fatos;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 25 de outubro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 010/17-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do 2º TEN PM RG 36024 TARCÍSIO DINIZ DE LIMA, da 26ª CIPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 010/17-CorCPR I, de 20 JUN 2017, com o escopo de investigar os fatos ocorridos no dia 29 OUT 2016, na comunidade de Mamiá, município de Alenquer/PA, referente a uma briga envolvendo o SD PM RG 40411 RAIMUNDO ALEXANDRE GARCIA CORSINO, atualmente do 3º BPM, e outros indivíduos, resultando no baleamento de um deles, o qual foi socorrido e levado para a cidade de Óbidos, bem como, na revolta de populares e familiares do baleado que atearam fogo na motocicleta do Militar e na mata onde o mesmo teria se embrenhado com o intuito de fugir dos seus agressores, tendo um deles efetuado disparo de arma de fogo na direção do Militar durante sua fuga, sem êxito, sendo este encontrado somente na manhã do dia seguinte por uma GUPM, conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao SD PM RG 40411 RAIMUNDO ALEXANDRE GARCIA CORSINO. Apesar da materialidade do fato de disparo de arma de fogo efetuado pelo policial, conforme as provas materiais e testemunhais, a ação do militar foi acobertada pela excludente de ilicitude de Legítima Defesa, conforme preceitua o Art. 42, Inc. I e II, c/c com Art. 43 do CPM.

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Quartel em Santarém-PA, 20 de outubro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 045/2017-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM N° 009/2016-CorCPR I de 29 JAN 16;

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624, de 15 FEV 06, e considerando o disposto no Parecer do BOPM 009/2016 - CorCPR I de 29 JAN 16;

RESOLVE:

1. Arquivar o BOPM N° 009/2016-CorCPR I, de 29 JAN 16, visto que restou evidenciado que na questão suscitada não há subsídios que motivem a instauração de Procedimento Apuratório, podendo ser utilizados os registros concernentes ao caso se ocorrerem fatos novos correlacionados ao assunto, que determinem a adoção de outras medidas no âmbito administrativo;

2. Publicar o presente Despacho de Arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 13 de outubro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 046/2017-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM N° 036/2016-CorCPR I de 29 ABR 16;

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624, de 15 FEV 06, e considerando o disposto no Parecer do BOPM 036/2016 - CorCPR I de 29 ABR 16;

RESOLVE:

1. Arquivar o BOPM N° 036/2016-CorCPR I, de 29 ABR 16, visto que restou evidenciado que na questão suscitada não há subsídios que motivem a instauração de Procedimento Apuratório, podendo ser utilizados os registros concernentes ao caso se ocorrerem fatos novos correlacionados ao assunto, que determinem a adoção de outras medidas no âmbito administrativo;

2. Publicar o presente Despacho de Arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 13 de outubro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 047/2017-CorCPR I

REFERÊNCIA: OF N° 114/2016 – 3° PJ, de 28 ABR 16;

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624, de 15 FEV 06, e considerando o disposto no Parecer do OF N° 114/2016 – 3° PJ, de 28 ABR 16;

RESOLVE:

1. Arquivar o OF N° 114/2016 – 3° PJ, de 28 ABR 16, visto que restou evidenciado que na questão suscitada não há subsídios que motivem a instauração de Procedimento Apuratório, podendo ser utilizados os registros concernentes ao caso se ocorrerem fatos novos correlacionados ao assunto, que determinem a adoção de outras medidas no âmbito administrativo;

2. Publicar o presente Despacho de Arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 13 de outubro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 048/2017-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM N° 055/2016-CorCPR I de 12 AGO 16;

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei n° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624, de 15 FEV 06, e considerando o disposto no Parecer do BOPM 055/2016 - CorCPR I, de 12 AGO 16;

RESOLVE:

1. Arquivar o BOPM N° 055/2016 - CorCPR I, de 12 AGO 16, visto que restou evidenciado que na questão suscitada não há subsídios que motivem a instauração de Procedimento Apuratório, podendo ser utilizados os registros concernentes ao caso se ocorrerem fatos novos correlacionados ao assunto, que determinem a adoção de outras medidas no âmbito administrativo;

2. Publicar o presente Despacho de Arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 17 de outubro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 037/2016/PADS – CorCPR II.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 26, inciso I e o art. 107, parágrafo único, inciso II, da Lei n° 6833/06 – CEDPM; Considerando o Parecer do PADS n° 037/2016/PADS-Cor CPR II, de 20 de setembro de 2017;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que o acusado, SD PM RG.: 37365 JORGE PEREIRA DA SILVA, do 4º BPM, é culpado das imputações constantes na Inicial Acusatória e seus anexos, devido ter restado comprovado no bojo dos autos do Processo Administrativo Disciplinar, ter o mesmo incorrido em falta grave e desabonadora da honra pessoal, do pundonor policial militar e do decoro da classe, posto que, ficou evidenciado durante a Operação “SODOMA” deflagrada no ano de 2014, que acarretou no IPL nº 63/2014.000002-4 e o Processo nº 0003559-26.2014.814.0028, que o acusado exigia valores em dinheiro de pessoas envolvidas no tráfico de drogas no Município de Marabá/PA para que não as prendesse, deixando assim de proceder em sua obrigação legal, exigindo dinheiro para tanto, ferindo gravemente, desta feita, os preceitos éticos e morais que norteiam o Código de Ética e Disciplina da PMPA, não reunindo, portanto, condições de permanecer no serviço ativo da PMPA.

2. DA DEFESA

A defesa do acusado arguiu preponderantemente o seguinte:

Em primeiro instante, a Defesa alegou CERCEAMENTO DE DEFESA (nulidade da Portaria de Instauração e da Citação), citando o Art. 81, V, c/c com Art. 83, § 1º, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), os quais preveem que a Portaria de Instauração do PADS e a Citação do acusado devem apresentar o tempo e o lugar do fato objeto da apuração, com todas as suas circunstâncias. Alega que a Portaria do presente PADS não informa a data, o local e as circunstâncias do fato em apuração, pois a prisão é apenas consequência de imputação de fato punível e culpável, requer assim, a nulidade da Portaria e dos atos processuais realizados. INDEFERIR a citada alegação, pois a PORTARIA de instauração descreve claramente que a acusação foi “em razão do cumprimento do mandado de prisão preventiva expedido pelo TJE – Tribunal de Justiça do Estado / Marabá, com base nas investigações contidas no Processo Investigatório nº 0003559-26.2014.814.0028”, ou seja, os fatos com todas as circunstâncias estão descritos no referido Processo, além do que, na Portaria de Instauração foram anexados documentos que especificaram e detalharam a acusação e o motivo da Prisão Preventiva do acusado, tais como cópia do Mandado de Prisão Preventiva nº 094/14 – Comarca de Marabá, cópia do Termo do SD PM Jorge Pereira da Silva, cópia do Auto de Apreensão de 01 aparelho celular, cópia do ofício s/nº/2014 – SRSP de 10JUN 2014, ref. Processo nº 0003559-26.2014.814.0028, ofício nº 701/14 – SUNM e resenha do Jornal Correio do Tocantins caderno 02 (de 12 e 13 JUN 2014). Corroborando, ainda, o acusado, por meio de seu defensor teve acesso a todos os documentos que originaram o presente PADS, garantindo-se assim a ampla defesa e o contraditório. Sendo assim, entendemos que a Portaria e Citação atendem os requisitos necessários do Art. 81, V, c/c com Art. 83, § 1º, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), pois descrevem as circunstâncias suficientes para imputação ao acusado de conduta que enseje a indignidade e a incompatibilidade para com o cargo que exerce, conforme preceitua o Art. 114, do CEDPM.

Alegou ainda CERCEAMENTO DE DEFESA em razão do indeferimento do interrogatório do acusado ao final da instrução processual, pois deixou de ser reinquirido ao término da

instrução processual, devido a motivo de afastamento médico por problemas de cunho psicológico, requer desta feita, o sobrestamento do PADS até o pronto restabelecimento da saúde do acusado para que o mesmo seja novamente interrogado em atenção a ampla defesa e ao contraditório. INDEFERIR a citada alegação dado que o acusado foi QUALIFICADO e INTERROGADO regularmente durante o PADS, porém se reservou ao direito de permanecer calado, sendo, contudo, facultado ao mesmo o direito de ser ouvido novamente ao final do PADS, porém, não compareceu às oitivas marcadas para 08, 13 e 22 JUN 2017, conforme certidão de não comparecimento juntada aos autos, (folhas 670), alegando para justificativa das ausências, impossibilidade devido afastamento médico, conforme atestados apresentados, (folhas 650 e 686). Entendemos que tal alegação não merece PROSPERAR posto que num primeiro momento foi marcada a QUALIFICAÇÃO e INTERROGATORIO do acusado, tendo o mesmo comparecido e sido cientificado das acusações que pesava contra ele e lhe concedido a oportunidade de se manifestar e prover sua defesa, tendo o mesmo optado por permanecer em silêncio. Além do que foi franqueado ao acusado ou seu defensor que acompanhasse as demais oitivas, para assim poder contraditar e exercer sua defesa, além de, ao final ter sido apresentado todo o processo para vistas, oportunidade de mais uma vez exercer sua defesa, não havendo que se falar em cerceamento de defesa.

Por último alega a defesa CERCEAMENTO DE DEFESA em razão da não disponibilização da mídia dos áudios, o que segundo o defensor provocou prejuízo à defesa do acusado, requerendo assim a juntada e disponibilização à defesa, dos DVD's com os áudios colhidos durante a operação "SODOMA". INDEFERIR que tal argumento, visto que todas as gravações e transcrições dos respectivos áudios e mensagens realizadas pelo acusado, devidamente autorizadas pela justiça, encontram-se acostadas aos autos, para fins de análise da defesa e para contradição dessas provas, caso assim entenda, estando juntado inclusive, relatório com o cadastro do numeral 94 9178-6414, o qual travava diálogos e mensagens exigindo dinheiro da nacional MARIA DE FÁTIMA DANTAS (processada por tráfico), estando o referido numeral em nome e CPF do acusado JORGE PEREIRA DA SILVA (folhas 292), sendo juntado, também, os relatórios de inteligência produzidos durante as investigações, além de terem sido ouvidos os policiais que participaram da operação SODOMA que investigava o tráfico na cidade de Marabá. Tudo isso forma um conjunto probatório mais do que suficiente, sendo irrelevante a juntada dos áudios.

3. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os ANTECEDENTES lhes aproveitam, posto que está no comportamento ÓTIMO, não possuindo punições e nem também elogios; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, haja vista ter deixado de cumprir deveres e obrigações legalmente impostas em razão de satisfação de interesse próprio de forma criminosa; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM é desabonadora da conduta policial militar e recomenda decisão desfavorável, visto que fere os preceitos éticos do CEDPMPA; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR são graves, posto que as condutas além de caracterizarem crimes, servem de péssimo exemplo a outros policiais militares, ferem o

sentimento do dever policial militar, a honra pessoal e o decoro da classe, além de macular a imagem da Corporação; com ATENUANTE do art. 35, inciso I, e AGRAVANTES do art. 36, incisos II, V e VIII, não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.

4. **DISPOSITIVO:** Destarte, por todo o exposto, agindo com sua conduta delitiva, o SD PM RG 37365 JORGE PEREIRA DA SILVA, do 4º BPM, infringiu os incisos, III, IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXIII, XXIV, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI, do art. 18 mais os incisos, VIII, IX, XXIV, LVIII, CII, CIII e CIV do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”. Ante o exposto, decido sancionar o acusado com o **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** pelos fatos narrados no item 1 desta Decisão Administrativa.

5. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorGERAL;

6. A presente sanção disciplinar deverá ser dado ciência ao Policial Militar e encaminhada à CorCPR II para fins de juntada ao Processo Administrativo Disciplinar. Providencie o Cmt do 4º BPM;

7. Transcorrido o prazo recursal, sem que haja recurso impetrado pelo acusado ou seu representante legal, deverá ser efetivada a respectiva sanção. Providencie a CorCPR II informação à Diretoria de Pessoal da PMPA, após ultrapassado o prazo recursal, com vistas a confecção da Portaria de Licenciamento a Bem da Disciplina do acusado;

8. ARQUIVAR a 1ª e 2ª Vias dos autos do Processo Administrativo Disciplinar no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II.

Quartel em Belém-PA, 16 de outubro de 2017.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº 013/17-CorCPR III

PRESIDENTE: MAJ PM RG 26312 VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA, da CorCPRM;

ACUSADO: CB PM RG 34867 WESLEY FAVACHO CHAGAS, do 12º BPM;

FATO: Investigar, em tese, o desvio de conduta atribuído ao CB PM RG 34867 WESLEY FAVACHO CHAGAS, do 12º BPM, por ter, em tese, sua conduta, incorrido no delito de extorsão mediante sequestro e associação criminosa, conforme o Inquérito por Flagrante nº 00430/2017.100013-0, no qual, o militar em tela teria participação no sequestro do nacional Mateus Augusto Gomes Portela, fato ocorrido no dia 31/08/17, por volta das 12 horas, na feira da Terra firme, Belém-PA. Que o militar e seus comparsas, José Venâncio Santos Silva e Michael de Assis, mediante agressões físicas e ameaças de morte, passaram a exigir de Mateus a quantia de 5.000,00 (cinco mil reais). Ato contínuo, os sequestradores teriam dado um telefone para que Mateus ligasse para seus familiares, contactando este primeiramente com sua namorada, Gabriela, e posteriormente com sua genitora, Elaine, para quem a vítima informou

que seus sequestradores estavam exigindo o pagamento do valor acima citado sob pena de ser morto por eles. Entretanto, que algumas horas depois do sequestro ser denunciado à polícia civil, uma equipe desta veio a acompanhar a genitora da vítima que iria se encontrar com os sequestradores e pagar o resgate e, ao ser identificado o veículo dos mesmos na Avenida Júlio César, foi realizada abordagem e presos os sequestradores, incluindo o acusado, e a vítima Mateus resgatado.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Castanhal-PA, 05 de outubro de 2016.

ALBERNANDO MONTERIO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 015/16 – CorCPR III

PRESIDENTE: MAJ PM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO.

ACUSADO: CB PM RG 35036 WALDECY OLIVEIRA FERREIRA e CB PM RG 35044 FABRICIO JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS.

DEFENSORES: ISRAEL BARROSO COSTA, OAB/PA 18714 e KARINA DE NAZARÉ VALENTE BARBOSA, OAB/PA 13740.

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de janeiro de 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, após instrução processual mandada proceder por intermédio do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 015/16 – CorCPR III, de 06 de setembro de 2016, publicado no Aditamento ao BG nº 170, de 08 de setembro de 2016, que tem como finalidade apurar a conduta dos policiais militares CB PM RG 35036 WALDECY OLIVEIRA FERREIRA e CB PM RG 35044 FABRICIO JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS, por terem, em tese, concorrido para a ação delituosa do roubo a agência do Banco do Estado do Pará, no município de Concórdia do Pará, ocorrido no dia 04 de junho de 2016, incorrendo em associação criminosa, conforme mandado de prisão preventiva exarado pelo Juiz de Direito da Comarca daquele município, constituindo-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, podendo serem punidos de acordo com o previsto no art. 50, alínea “C” do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Estado do Pará.

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR o Parecer Administrativo referente ao PADS de Portaria nº 015/16 – CorCPR III, fazendo de seu teor parte desta Decisão;

2. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que, de acordo com o que foi apurado nos autos, houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 35036 WAL-

DECY OLIVEIRA FERREIRA e do CB PM RG 35044 FABRICIO JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS, por terem, em concurso de pessoas, concorrido para o roubo à agência do BANPARÁ do município de Concórdia do Pará, ocorrido no dia 04 de janeiro de 2016, naquele município, onde no dia 06 de janeiro do mesmo ano empreenderam ação de “resgate”, em uma área de mata no mesmo município, dos nacionais Enivaldo Ferreira Batista, vulgo “Ninim”, e o nacional Rui Ferreira Pantoja, vulgo “Canela Fina”, conduzindo os citados nacionais até a capital Belém, valendo-se da condição de agentes de segurança para acobertar a fuga dos criminosos, o que foi categoricamente afirmado por um dos Respondentes (fls. Fls. 178-V, 179 e 179-V) e comprovado mediante diversas provas carreadas aos autos (125-V, 139 a 140-V, 178-V a 180, 181-V e 182, 212, 218, 219, 219-V, 229 a 234-V), inclusive pela prova emprestada que se obteve por intermédio de interceptações telefônicas autorizadas pela Justiça, realizadas pela equipe da Divisão de Repressão ao Crime Organizado – DRCO, tendo inclusive revelado a vantagem pecuniária que cada Respondente faria jus, quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) entregues por Edivaldo “Ninim”, pela participação no ato ilícito (fls.179), adiante se comprova (139 a 140-V) a intenção delituosa no fato de ter sido cadastrado no dia 06 de janeiro de 2016 um chip de linha celular com número (91)99313-5666 pelo Respondente CB PM VASCONCELOS e usado tal contato para deliberações criminosas, quando já estava no município de Concórdia, com o fim único de trocar mensagens de texto SMS com o criminoso “Rui Canela Fina” (24 mensagens), tendo sido ainda interceptada duas ligações sendo um dos destinatários o CB VASCONCELOS e outra ligação para o nacional EDIMILSON (fls.139) que era responsável pelo apoio logístico dos criminosos e que inclusive, ao prestar depoimento na ocasião em que foi preso (fls.181-V), confessou que encontrou com o Respondente CB WALDECY e seu comparsa CB VASCONCELOS e os guiou até o esconderijo em área de mata do município de Concórdia onde estavam “Canela Fina” e “Ninim” no dia 06 de janeiro de 2016, de onde deram fuga aos mencionados meliantes, conduta esta que, com base no art. 31, § 2º, incisos II, III, IV e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, constitui transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”;

3. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos assentamentos do Respondente CB PM RG 35036 WALDECY OLIVEIRA FERREIRA, com base no art. 32 da Lei Disciplinar, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não possui punições em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, pois ficou evidente nos autos que não há qualquer justificativa para a ação perpetrada pelo acusado, tendo sua conduta sido movida pela aferição das indevidas vantagens provenientes da ação transgressiva; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois tal conduta é totalmente incompatível com o cargo que exerce, pois na condição de Policial Militar deve cumprir com as atribuições institucionais no que tange a prevenção e a repressão imediata de atos criminosos, sendo que, ao participar de tais atos, agride fatalmente os fundamentos de existência da Corporação de Fontoura, sendo tal conduta repugnante perante a sociedade e perante seus pares; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, pois sua conduta resulta em graves prejuízos de ordem ética e moral ao bom nome da Polícia Militar, causando descrédito

da Instituição perante a Sociedade;

4. **PUNIR** disciplinarmente o CB PM RG 35036 WALDECY OLIVEIRA FERREIRA com **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**, pela conduta descrita no item 1 desta Decisão, em razão de ter infringido os preceitos contidos nos incisos III, IV, IX, XI, XV, XVI, XVIII, XXIII, XXIV, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, estando incurso no inciso XXIV, XCIII, CI e CV c/c § 1º (art. 157, § 2º, I e II e; art. 288, do Decreto Lei nº 2.848/40) do art. 37, não havendo causas de justificação previstas no art. 34, com circunstância atenuante prevista no inciso I do art. 35 e com circunstâncias agravantes previstas nos incisos II, IV e VIII, do art. 36, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006, caracterizando-se assim, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”;

5. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos assentamentos do Respondente CB PM RG 35044 FABRÍCIO JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS, com base no art. 32 da Lei Disciplinar, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não possui punições em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, pois ficou evidente nos autos que não há qualquer justificativa para a conduta do acusado, o que demonstra claramente que foi movido pela aferição das indevidas vantagens provenientes da ação delitiva; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois tal conduta é totalmente incompatível com o cargo que exerce, pois na condição de Policial Militar deve cumprir com as atribuições institucionais no que tange a prevenção e a repressão imediata de atos criminosos, sendo que, ao participar de tais atos, agride fatalmente os fundamentos de existência da Corporação de Fontoura, sendo tal conduta repugnante perante a sociedade e perante seus pares; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, pois sua conduta resulta em graves prejuízos de ordem ética ao bom nome da Polícia Militar, causando descrédito da Instituição perante a Sociedade;

6. **PUNIR** disciplinarmente o CB PM RG 35044 FABRÍCIO JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS com o **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**, pela conduta descrita no item “1” desta Decisão, em razão de ter infringido os preceitos contidos nos incisos III, IV, IX, XI, XV, XVI, XVIII, XXIII, XXIV, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, estando incurso no inciso XXIV, XCIII, CI e CV c/c § 1º (art. 157, § 2º, I e II; art. 2º, § 2º da Lei nº 12.850/2013) do art. 37, não havendo causas de justificação previstas no art. 34, com circunstância atenuante prevista no inciso I do art. 35 e com circunstâncias agravantes previstas nos incisos II, IV e VIII, do art. 36, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006, caracterizando-se assim, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”;

7. **DETERMINAR** a instauração de Portaria de PADS para apurar a conduta do CB PM RG 35044 FABRÍCIO JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS, por ter, em tese, em franca associação criminosa, concorrido para o roubo a agência do Banco do Estado do Pará, na função de resgatar criminosos após o roubo a agência bancária no município de Moju ocorrido no dia 04 de maio de 2016, bem como o fato de ter repassado a organização criminosa, da qual, em tese, faz parte, informações de que a Polícia estaria ciente de uma possível ação criminosa no município de Mãe do Rio, o que teria levado os integrantes do grupo delinquente a

desistir do intento, conforme constante nos autos deste PADS. Providencie a CorCPR III;

8. PUBLICAR a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o Ajudante Geral da PMPA;

9. CIENTIFICAR os Acusados da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal previsto no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM. Providencie a CorCPR III;

10. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR III.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 11 de outubro de 2017.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 001/2016-CorCPR V

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 c/c o arts. 26, inciso I, e 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 FEV 2006, e;

Considerando os princípios constitucionais que direta e indiretamente regem a administração pública, assim como, as garantias processuais inerentes a todos Policiais Militares na análise da acusação;

Considerando que o ato inaugural teve por objeto julgar a capacidade do 2º SGT PM RG 17431 BOAVENTURA FERREIRA FILHO, do 17º BPM, em permanecer no serviço ativo da PMPA, por haver fortes indícios da prática de grave Transgressão da Disciplina Policial Militar, por ter, em tese, cometido ato ofensivo contra a Polícia Militar do Pará ao ter participado da gravação de um vídeo em que o referido policial aparece desacreditando o serviço policial-militar e a instituição PMPA, em se comprovando tal conduta, teria o militar acusado praticado atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, ensejando, em tese, à indignidade para com o cargo, conforme Art. 114, do CEDPM, caracterizando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”;

Considerando, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.
RESOLVE:

1. HOMOLOGAR o Parecer nº 003/17-CD, da Comissão de Corregedoria do CPR V, de 22 de Agosto de 2017, fazendo de seu teor parte dessa Decisão.

2. CONCORDAR com os membros do Conselho de Disciplina quando concluíram, por unanimidade de votos, que de fato houve cometimento de Transgressão da Disciplina Po-

licial Militar, de natureza “GRAVE”, por parte do 2º SGT PM RG 17431 BOAVENTURA FERREIRA FILHO, do 17º BPM, pelo fato de ter participado de gravações em que profere declarações que desacreditam o serviço policial militar e a instituição PMPA, consoante elementos probatórios juntados aos autos, entretanto decido que o mesmo ainda possui capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará;

3. **DOSIMETRIA.** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, verificamos que após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, obtemos que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois em seus assentamentos contam o registro de 16 (dezesseis) elogios e apenas uma punição disciplinar, contando mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço na Corporação, encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL”. **CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** lhes são favoráveis, uma vez que o mesmo naquela circunstância em que realizou a gravação do vídeo estava abalado emocionalmente devido sua companheira estar passando por problemas de saúde, não sendo constatada conduta dolosa de sua parte, todavia tal circunstância não se caracteriza como uma causa justificadora, visto que todo policial militar deve estar pronto para a missão PM, não permitindo que anseios particulares interfiram em sua vida profissional, nem tão pouco autorizam a prática de transgressão da disciplina PM. **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** não beneficiam o acusado, uma vez que o mesmo deixou de observar preceitos legais e éticos, norteadores das ações e condutas dos integrantes da Polícia Militar do Estado do Pará, não tendo o devido cuidado e ponderação ao proferir declarações que expõe negativamente o nome a PMPA. **CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** demonstraram prejuízo, uma vez que as transgressões cometidas pelo acusado denotam falta de disciplina e preparo profissional do mesmo, momento em que não obedeceu aos preceitos da ética policial militar, tendo em vista que as gravações realizadas tiveram grande divulgação nas mídias sociais, causou transtornos ao bom andamento dos serviços, ensejando a instauração do presente Conselho de Disciplina a fim de julgar sua capacidade de permanecer nas fileiras da Corporação. **ATENUANTE:** inciso I e II do Art. 35 e **AGRAVANTES** de incisos II, V, e X, do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 fevereiro de 2006;

4. **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte, o acusado com sua conduta desconsiderou os seguintes incisos: I, IV, V, VII, XI, XII, XXXI, XXXV e XXXVI do Art. 18 e seu caput, incisos XXIV, CXVI e CXXIV do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, **fica punido com 20 (vinte) dias de PRISÃO**, ingressa no comportamento “BOM”;

5. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

6. **PROVIDENCIAR** o Comandante do 17º BPM a ciência do conteúdo desta Decisão Administrativa ao acusado, informando a CorCPR V, a data em que foi realizado este ato, posteriormente, após o prazo recursal, cumprindo o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM. Providencie o CMT do 17º BPM;

7. JUNTAR o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 001/16-CorCPR V e arquivar as vias no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V. Quartel em Belém-PA, 02 de outubro de 2017.

HILTON CELSO BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM RG 16217
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA Ref. AO PADS DE PORTARIA N° 003/16 – 2ª SEÇÃO/19º BPM

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006, c/c o art. 26, inciso I, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo comandante do 19º BPM, através da Portaria nº 003/2016 – 2ª SEÇÃO/19º BPM, de 24 de junho de 2016, publicada no Boletim Interno nº 48, do 19º BPM, de 28 de junho de 2016, o qual teve como Presidente o CAP PM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do CPR-VI, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar atribuídas ao acusado SD PM RG 40197 RICARDO DA SILVA ALENCAR, do 19º BPM, nos termos descritos no “Art. 1º” da supracitada Portaria de instauração.

E, considerando o Relatório do Processo em questão, de fls. 181 a 197, chancelado pelo Comandante do 19º BPM através do Ofício nº 058/2017 – 2º Seção/ 19º BPM, o qual homologa, fazendo de seu teor parte desta Decisão.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir que as provas produzidas e juntadas aos autos, constituídas por provas materiais e testemunhais, comprovam de forma inequívoca a materialidade de transgressão disciplinar em desfavor do acusado, SD PM RG 40197 RICARDO DA SILVA ALENCAR, do 19º BPM, uma vez que fica evidente a participação do referido militar na conduta transgressiva ocorrida no dia 10 de maio do ano de 2016, por volta das 22h00, no município de João Lisboa, no Estado do Maranhão, quando este abordou os cidadãos Edson Douglas Lima de Sousa, e Jaqueline Sousa da Silva, portando arma de fogo e anunciando um roubo, subtraindo na sequência 01 (um) aparelho celular da marca LG de cor branca da Srª Rosana, e R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais em espécie do Sr. Edson, evadindo-se após em um veículo FIAT Punto, de cor branca, com faróis de xenon azul. Logo após o crime, Rosana e Edson acionaram via fonia a polícia militar daquele município, repassando detalhes sobre a ocorrência e características do suspeito do crime, o que provocou as buscas realizadas pela PMMA que culminaram com a abordagem no veículo suspeito, onde se encontravam o acusado e o nacional Felliipe Gomes Oliveira Silva, sendo ainda encontrada uma pistola .40, com um carregador municiado com 09 (nove) cartuchos e um simulacro de arma de fogo, tipo pistola, de cor prateada, além do produto ilícito anteriormente relatado, e de outros objetos pessoais. Que a conduta pratica resultou na apresentação do acusado e do nacional Felliipe na delegacia local, os quais foram devidamen-

te reconhecidos pelas vítimas e autuado em flagrante na forma da lei, conforme fls. 06 a 14, 17, 17-V, 18, 20, 20-V, 105 a 108, 117 a 124 e 156 (registro audiovisual), que culminou com o Processo nº 0001653-11.2016.8.10.0038, que tramitou na Comarca de João Lisboa/MA, o qual restou na condenação em primeiro grau à uma pena de 6 (seis) anos de reclusão, com efeito da perda do cargo público ao acusado, conforme fls. 128 a 157.

Que a defesa, em suas alegações finais, de fls. 174 a 179, requer a nulidade do Processo em virtude da violação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, uma vez que alega que não houve citação válida ao acusado, tendo ocorrido atos processuais sem a presença deste, alegação esta que não pode prosperar, pois o encarregado tomou todas as providências cabíveis ao processo, conforme consta nos itens 3.8 e 3.8.1 do relatório, nas fls. 191 a 193. Com relação ao incidente de insanidade metal, o CEDPM permite a aplicação subsidiária do Código Processual Penal Militar (CPPM), nos termos do Art. 175 dessa lei, assim sendo, o Art. 156 do CPPM trata sobre este incidente, e com base nos preceitos legais excertos daquele artigo, o encarregado atuou de forma assertiva, conforme descrito no item 3.8.2 do relatório, nas fls. 193 a 195.

2. Em aplicação à DOSIMETRIA, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 da Lei nº. 6.833, nota-se que os antecedentes do transgressor não lhe prejudicam, pois tecnicamente é primário, e observando suas anotações funcionais disponíveis no SIGPOL, registra-se que ao longo de quase 04 (quatro) anos nas fileiras da Corporação, não consta nenhuma punição disciplinar, estando atualmente no comportamento BOM. As causas que a determinaram e a natureza dos fatos ou atos que a envolveram lhe são desfavoráveis, pois parte da responsabilidade exclusiva do acusado, vez que agiu de forma dolosa, em concurso de agentes ao adotar conduta comissiva grave (roubo), enquanto de folga. As consequências que dela possam advir são desfavoráveis ao acusado, por atentarem diretamente contra a moralidade, a legalidade e a responsabilidade, maculando a imagem da instituição policial militar, além do que, constituem-se também em atos definidos em lei como ilícito penal. Com relação às atenuantes do Art. 35, conta a seu favor o inciso I (bom comportamento). Referente às agravantes do Art. 36 verifica-se sua adequação ao inciso “II” (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões), Inciso “IV” (conluio de duas ou mais pessoas) e inciso “VIII” (prática de transgressão com premeditação), não havendo incidência de qualquer das causas de justificação prevista no Art. 34 do CEDPM.

3. **DECIDIR** com base na conduta delineada no item “1” desta Decisão Administrativa (DA), associada à Dosimetria do item “2”, que trata o presente caso de transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, por inteligência ao §2º do Art. 31, incisos I, III, IV, V e VI do CEDPM. Assim, por força do Art. 50, I, “c” do mesmo Código, estabeleço a punição disciplinar de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** ao SD PM RG 40197 RICARDO DA SILVA ALENCAR, do 19º BPM, tendo com sua conduta violado os preceitos éticos previstos nos incisos XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, bem como incidido nas transgressões disciplinares elencadas no inciso CXLI do Art. 37, tudo da Lei nº. 6.833/06 (CEDPM). Além do que, consoante os §§ 1º e 2º do mesmo Art. 37, constata-se ainda prática de conduta que também se constituiu em ato definido em lei como ilícito penal (Art. 157, § 2º, incisos I e II, do CPB).

4. ENCAMINHAR a presente DA à Ajudância Geral, para fins de publicação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGERAL.

5. DETERMINAR de pronto ao Comandante do 19º BPM que, tão logo seja publicada a presente DA, cientifique o acusado por escrito do seu inteiro teor e aguarde, caso haja, o decurso do prazo recursal e seu julgamento, para execução da punição aplicada; e ainda que determine o lançamento de tudo nas alterações funcionais do acusado e que seja enviado uma via da ciência à CorCPR-VI, para fins de juntada aos autos do PADS.

6. PROVIDENCIE a Diretoria de Pessoal da PMPA, a exclusão do militar da folha de pagamento do Estado, após observar o transcurso dos prazos recursais previstos em lei.

7. DETERMINAR a CorCPR-VI, a juntada da presente DA publicada às 02 (duas) vias do PADS, arquivando-as no Cartório da Comissão de Correção de origem.

Quartel em Belém-PA, 11 de outubro de 2017.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 024/2017/IPM – Cor CPR VII, de 18 de outubro de 2017;

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 18296 LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA, do 11º BPM;

INVESTIGADOS: Policiais militares do 11º BPM;

OBJETO: Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de apurar o óbito do CB PM RG 33095 WILSON DE JESUS SANTOS DA SILVA, do 11º BPM, ocorrido no dia 14 SET 2017, durante ocorrência policial militar no município de Cachoeira do Piriá/PA, área de circunscrição do CPR VII, bem como os demais óbitos recorrentes a citada ocorrência que vitimaram entre outros um cidadão não identificado no dia 20 SET 2017, e do nacional conhecido vulgarmente como “Rafael de Castanha”, ambos ocorridos no município de Cachoeira do Piriá-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM
Presidente da Comissão da Corregedoria do CPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 025/2017/IPM – Cor CPR VII, de 19 de outubro de 2017;

ENCARREGADO: CAP PM RG 32579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA, do CPR VII;

INVESTIGADOS: Policiais militares do 11º BPM;

OBJETO: Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de apurar

os fatos e as circunstâncias que resultaram no baleamento do nacional LUCIVALDO MOTA DE SOUZA, ocorrido no dia 22/03/2017, na Rua José Duarte, Bairro de Fátima, no município de Peixe-Boi, quando foi atingido por disparo efetuado pelo CB PM HERVISON LUIS DO ESPIRITO SANTO MONTEIRO do 11º BPM.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM
Presidente da Comissão da Corregedoria do CPRVII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/15-CorCPR VII

Natureza: Sobrestamento de Conselho de Disciplina

Presidente: MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO

Considerando que o Presidente do processo em questão encontra-se impossibilitado no momento em dar continuidade aos trabalhos do referido Conselho, em virtude da necessidade de aguardar a transcrição do CD-R de áudio, encaminhado ao IML RENATO CHAVES para perícia, conforme teor do Ofício 002/17-CD, não havendo até o presente momento previsão de entrega do referido laudo.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/15/CorCPR VII, no período de 16 OUT 2017, devendo os trabalhos serem reiniciados no dia 31 JAN 2018;

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente a publicação em BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 20 de outubro de 2017.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MOARES AFFONSO-TEN CEL QOPM RG 16.184
Subcorregedor Geral, respondendo pela Corregedoria Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 003/2017-CorCPR VII

Natureza: Sobrestamento de PADS

Presidente: MAJ QOPM RG 27018 ADEMIR CESAR GOMES DA SILVA.

Considerando que o Presidente do processo em questão através do ofício nº 009/2017 – PADS, datado de 22 de outubro de 2017, apresentou razões que impossibilitam momentaneamente de desenvolver os trabalhos do PADS do qual é o Presidente.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 003/2017/CorCPR VII, no período de 21 SET 2017 a 30 OUT 2017, devendo os trabalhos serem iniciados no dia 31 OUT 2017.

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente a publicação em BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 22 de outubro de 2017.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – CEL QOPM RG 16184

Subcorregedor Geral – Respondendo pela Corregedoria Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 044/2017 – CorCPR IX

1. ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 16245 MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA, da SEGUP.

2. OFENDIDO: ADM. PÚBLICA.

3. ORIGEM: OFÍCIO N° 121/2017-GAB/CGPC e anexos.

4. OBJETO: Investigar as circunstâncias que se sucedeu a intervenção policial militar que resultou no óbito dos nacionais BRENO GOMES DOS SANTOS e ROBSON DOS SANTOS FONSECA, ocorrido no dia 30 de janeiro de 2017, por volta das 11h, no município de Igarapé-Miri/PA.

PRAZO: Estabelecido em Lei.

Quartel em Belém-PA, 31 de outubro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 045/2017 – CorCPR IX

1. ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 16245 MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA, da SEGUP.

2. OFENDIDO: Sr. ANTÔNIO FRANCELINO DOS SANTOS MONTEIRO.

3. ORIGEM: Ofício n° 648/2017 – MP/PJIM e anexos.

4. OBJETO: Investigar os fatos relatados pelo Ofendido na Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri, que versa sobre suposta prática de abuso de poder e agressões físicas atribuídos a conduta de policiais militares pertencentes ao efetivo do 31º BPM, fato ocorrido, em tese, no dia 15 de junho de 2011, por volta das 10h, no município de Igarapé-Miri/PA;

PRAZO: Estabelecido em Lei.

Quartel em Belém-PA, 31 de outubro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII**

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 002/2017 – CorCPR XII

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA;

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 17626 DARLINALDO FERREIRA BRAGA;

OBJETO: Apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar supostamente praticada pelo 1º SGT PM RG 17626 DARLINALDO FERREIRA BRAGA, do 9º BPM, o qual teria sido nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 007/2016-CorCPR XII, publicada em Aditamento ao BG nº 057 de 24 MAR 2016, sendo que até a instauração deste Processo Administrativo, o referido Militar, não tomou as providencias cabíveis para a conclusão da instrução processual. Infringindo assim em tese, os incisos VII, VIII e IX do art. 18, além de estarem incursos, também em tese, nos incisos XX, XLIV e LIX, do art. 37 da Lei Ordinária nº 6833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionados disciplinarmente até com “Prisão Disciplinar”;

Quartel em Belém-PA, 01 de novembro de 2017.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 21159 - Presidente da CorCPR XII

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 003/2017 – CorCPR XII

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 40661 GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL, do 9º BPM;

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 15589 ANTÔNIO MENDES RODRIGUES;

OBJETO: Apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar supostamente praticada pelo 2º SGT PM RG 15589 ANTÔNIO MENDES RODRIGUES, do 9º BPM, o qual teria sido nomeado como Presidente do PADS de Portaria nº 015/2015-CorCPR XII, publicada em Aditamento ao BG nº 191, de 22 OUT 2015, sendo que até a instauração deste Processo Administrativo, o referido Militar, não tomou as providencias cabíveis para a conclusão da instrução processual. Infringindo assim em tese, os incisos VII, VIII e IX do art. 18, além de estarem incursos, também em tese, nos incisos XX, XLIV e LIX, do art. 37 da Lei Ordinária nº 6833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionados disciplinarmente até com “Prisão Disciplinar”;

Quartel em Belém-PA, 01 de novembro de 2017.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XII

ASSINA:

**ERICK FLEMING ROQUE BARRETO – CEL QOPM RG 8048
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM ORIGINAL:

**MÁRCIO VALÉRIO DE SOUZA - MAJ QOPM RG 27436
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**